



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de agosto de 2017 \* nº 1595 \* Pág. 001/34

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2010 - LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2016, BEM COMO ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 11.995/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 3º, III, da Lei Complementar nº 61/2010 fica acrescido dos itens III.VI:

“Art. 3º ...

III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

[...]

III.VI – Procuradorias Setoriais”

**Art. 2º** O capítulo V da Lei Complementar nº 61/2010 fica acrescido da seção V-A e artigos 31-A, 31-B e 31-C:

### “SEÇÃO V-A DAS PROCURADORIAS SETORIAIS

**Art. 31-A** No exercício das suas atividades institucionais, compete às Procuradorias Setoriais:

- I – emitir pareceres sobre matérias jurídicas submetidas pelo Secretário titular da Pasta;
- II – assessorar o Secretário titular da Pasta nos assuntos de natureza jurídica;
- III – revisar atos normativos de competência da Secretaria;
- IV – preparar informações em Mandado de Segurança, cuja autoridade coatora seja o Secretário titular da Pasta;
- V – atuar nos processos perante o Tribunal de Contas;
- VI – acompanhar o Secretário em audiências e reuniões junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas, órgãos da Administração Pública dos três níveis da federação e às instituições essenciais à Justiça com o fim de subsidiá-lo juridicamente.

**Art. 31-B** As Procuradorias Setoriais terão um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito, através de portaria, dentre os Procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

**Art. 31-C** São atribuições dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais:

- I – orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica;
- II – editar normas sobre serviços internos;
- III – apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria Setorial;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** O exercício das atribuições previstas no caput será relacionado aos assuntos da Pasta e os decorrentes da função pública ocupada pelo Secretário Municipal.”

**Art. 3º** O art. 37 da Lei Complementar nº 61/2010 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A carreira de Procurador do Município fica estruturada funcionalmente em quatro classes (A, B, C e ESPECIAL), subdivididas em padrões, na conformidade do anexo I.

**§1º** O número total de cargos do quadro de Procuradores do Município fica estabelecido da seguinte forma, todos juridicamente lotados na Procuradoria, com vínculo hierárquico e iguais direitos e deveres:

- I – 20 (vinte) cargos, dos quais, pelo menos 10 (dez) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito;
- II – 25 (vinte e cinco) cargos em 01/01/2019, dos quais, pelo menos 12 (doze) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito; e
- III – 30 (trinta) cargos em 01/01/2020, dos quais, pelo menos 15 (quinze) exercerão suas atribuições na Procuradoria Geral e os demais ocuparão as chefias das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta, nomeados pelo Prefeito.

**§2º** A evolução na carreira será feita por progressão entre os padrões e promoção entre as classes.

**§3º** A progressão pressupõe:

I – o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão, ressalvado o acesso ao padrão II da Classe A, que somente se dará após a aquisição da estabilidade; e

II – aprovação em avaliação de desempenho, cujos requisitos serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral.

**§4º** A promoção pressupõe:

I – o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção; e

II – aprovação em avaliação de desempenho e comprovação de carga horária em cursos de aperfeiçoamento, cujos requisitos serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral.”

**Art. 4º** Fica acrescido o artigo 71-A à Lei Complementar nº 61/2010, com a seguinte redação:

“Art. 71-A O Procurador do Município faz jus a Gratificação por Titulação sobre o vencimento, no percentual a seguir estabelecido:

I – Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 5% (cinco por cento);

II – Mestrado – 10% (dez por cento);

III – Doutorado – 15% (quinze por cento)

**§1º** A comprovação se dará por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão do curso perante o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que avaliará se o requerente preenche os requisitos regulados por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral.

**§2º** A concessão da Gratificação por Titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

I - que os cursos concluídos sejam em Direito ou área de interesse municipal, conforme regulado por Decreto do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho Superior da Procuradoria Geral.

II - que o diploma ou certificado, nos cursos previstos nos incisos I, II e III desse artigo sejam reconhecidos pelo MEC.

**§3º** Os percentuais da Gratificação por Titulação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.”

**Art. 5º** Fica acrescido o inciso XVII ao art. 2º da Lei Ordinária nº 11.995/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

XVII – Construção e manutenção de sede própria e seu entorno, desde que dentro do mesmo lote, da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, compreendendo todas as etapas da obra, bem como a aquisição e manutenção de mobiliário necessário ao funcionamento do órgão, equipamentos de segurança e jardimagem.”

**Art. 6º** Em 1º de janeiro de 2018, todos os Procuradores serão enquadrados no padrão e classe correspondente ao seu respectivo tempo de serviço na carreira, sendo reenquadrados, por questões de isonomia, ao longo do ano de 2018, na classe correspondente em razão da data de entrada em exercício na carreira.

**Art. 7º** Serão extintos os cargos comissionados de chefes das assessorias jurídicas das secretarias e das entidades da Administração Indireta que forem contempladas com Procurador municipal, por meio de decreto autônomo, a ser editado pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 84, VI, “b”, da Constituição da República.

**Art. 8º** O Poder Executivo fará publicar no Semanário Oficial do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, texto consolidado da Lei Complementar nº 61/2010 e alterações posteriores e da Lei nº 11.995/2010 e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Revogam-se os artigos 52 a 57, parágrafo único do art. 149 e art. 151, todos da Lei Complementar nº 061/2010.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Revogam-se as demais disposições previstas em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**ANEXO I**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO		
		EFEITOS FINANCEIRO A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO 2018	1º DE JANEIRO 2019	1º DE JANEIRO 2020
A	I	4.000,00	4.400,00	4.840,00
	II	4.200,00	4.620,00	5.082,00
	III	4.410,00	4.851,00	5.336,10
B	I	4.630,50	5.093,55	5.602,90
	II	4.862,02	5.348,22	5.883,05
	III	5.105,12	5.615,63	6.177,20
C	I	5.360,38	5.896,42	6.486,06
	II	5.628,40	6.191,24	6.810,36
	III	5.909,82	6.500,80	7.150,88
ESPECIAL	I	6.205,31	6.825,84	7.508,42
	II	6.515,57	7.167,13	7.883,84
	III	6.841,35	7.525,49	8.278,04
	IV	7.183,42	7.901,76	8.691,94

LEI ORDINÁRIA Nº 13.451, 21 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Ação de Governo e novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 5.378.700,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e setecentos reais), na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.105 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	<b>RS</b>
<b>12.361.5001 – 4482 – DESPESA DE PESSOAL COM MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
3.1.90.04 – 11/15 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....	<b>368.700,00</b>
3.1.90.05 – 11/15 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....	<b>10.000,00</b>
3.1.90.11 – 11/15 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	<b>5.000.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.378.700,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotações orçamentárias, na Fonte de Recursos: 11/15 (Transferência de Recursos do FNDE/Salário Educação), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
	<b>RS</b>
12.361.5195 – 2476 – ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.30 – 11/15 – MATERIAL DE CONSUMO.....	599.000,00
3.3.90.39 – 11/15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	799.000,00
4.4.90.51 – 11/15 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	499.000,00
12.365.5389 – 2777 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39 – 11/15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	499.000,00
10.102 – DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	
12.361.5200 – 2306 – PARCERIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	
3.3.90.30 – 11/15 – MATERIAL DE CONSUMO.....	199.000,00
3.3.90.36 – 11/15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	49.000,00
3.3.90.39 – 11/15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	49.000,00
4.4.90.52 – 11/15 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149.000,00
12.361.5207 – 2498 – APOIO À GESTÃO ESCOLAR	
3.3.90.30 – 11/15 – MATERIAL DE CONSUMO.....	999.000,00
3.3.90.39 – 11/15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	102.000,00
4.4.90.52 – 11/15 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	699.000,00
12.361.5399 – 4064 – AÇÕES DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS	
3.3.90.30 – 11/15 – MATERIAL DE CONSUMO.....	237.700,00
4.4.90.52 – 11/15 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.378.700,00</b>

**Art. 3º** A nova Ação de Governo e as novas Naturezas das Despesas (dotações orçamentárias) referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de agosto de 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Zennedy Bezerra**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Maria do Socorro Gadelha Campos**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanéia Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Olenka Maranhão**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Carlos Augusto Xavier Clerot**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlardo Jurema Neto**

Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: **Lidia M. S. Cronemberger**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Geraldo Amorim de Sousa**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Carlos Alberto Batinga Chaves**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 13.452, 21 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Câmara Municipal por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no valor de R\$ 769.999,89 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

**01.000 - CÂMARA MUNICIPAL****01.101 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****01.122.5279 - 2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA****3.3.90.39 - 00/00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**

**PESSOA JURÍDICA..... R\$ 769.999,89**

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e transferidos de uma categoria de programação para outra os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

**01.000 - CÂMARA MUNICIPAL****01.101 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****RS**

01.031.5281 - 2594 - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
3.1.90.92 - 00/00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 159.999,99  
3.3.90.92 - 00/00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... 99.999,99  
01.122.5001 - 2599 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL (ÁREA ADMINISTRATIVA)  
3.1.90.04 - 00/00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... 29.999,99  
01.122.5273 - 1124 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
4.5.90.61 - 00/00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... 149.999,99

**01.122.5279 - 2471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA**

**3.3.90.31 - 00/00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... 49.999,99**  
**3.3.90.32 - 00/00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 49.999,99**  
**3.3.90.35 - 00/00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... 49.999,99**

**01.126.5001 - 2607 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**3.3.90.39 - 00/00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 29.999,99**  
**4.4.90.52 - 00/00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 49.999,99**

**01.131.5236 - 2424 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**

**3.3.90.30 - 00/00 - MATERIAL DE CONSUMO..... 49.999,99**  
**3.3.90.36 - 00/00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA..... 49.999,99**

**TOTAL..... R\$ 769.999,89**

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos e transpostos, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.453, 21 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de Ação de Governo e Natureza da Despesa (dotação orçamentária) na Estrutura Orçamentária da Procuradoria Geral do Município, no valor de R\$ 524.719,31 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), na forma abaixo discriminada:

05.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.301 – FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROGEM

**RS****28.846.7001 – 7005 – ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES****3.3.90.93 – 20/00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 524.719,31**

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.301 – FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROGEM

**RS**

04.122.5545 – 4300 – AÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1.90.16 – 20/00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL..... **524.719,31**

**Art. 3º** A Ação de Governo e a Natureza da Despesa (dotação orçamentária) referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 21 DE AGOSTO DE 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**DECRETO Nº 9.005/2017.**

De 11 de agosto de 2017.

**REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** Estado da Paraíba, com base no art. 60, inc. V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.2014, de 14 de dezembro de 2015,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui normas regulamentares para as parcerias entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto considera-se:

**I - Da Sociedade Civil:**

a) A entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#);

c) As sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

d) As sociedades cooperativas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

e) As sociedades cooperativas voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

f) As sociedades cooperativas capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

g) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**II - Administração Pública:** União, Estado e Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

**III - Unidade gestora:** unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

**IV - Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**V - Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

**VI - Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

**VII - Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**VIII - Administrador público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**IX - Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**X - Fiscal da parceria:** é o representante da administração pública municipal formalmente designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de assistir o gestor do termo de colaboração, fomento ou cooperação e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**XI - Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XII - Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XIII - Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**XIV - Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

**XV - Comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

**XVI - Comissão de monitoramento e avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

**XVII - Chamamento público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**XVIII - Bens remanescentes:** os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

**XIX - Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

**XX - Subvenções sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

**XXI - Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

**XXII - Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§ 2º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica disponível em no sítio eletrônico da Administração Municipal.

**Art. 2º** As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências deste Decreto:

**I -** Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#);

**II -** Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação complementar no sistema de saúde, conforme [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#);

**III -** Aos termos de compromisso cultural referido no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

**IV -** Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#);

**V -** Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- Membros de Poder;
- Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
- Pessoas jurídicas de direito público interno;
- Pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possíveis critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Transparência poderá publicar manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 5º** A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 6º** O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade responsável.

**Art. 7º** O edital do chamamento público deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

**I-** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

**II-** O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

**III-** As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**IV-** As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**V-** O valor de referência previsto para a realização do objeto;

**VI-** As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

**VII-** A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso;

**VIII-** A minuta do instrumento da parceria; e

**IX-** De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

**§ 1º** É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido depósito do valor correspondente.

**§ 2º** O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

**I-** Redução das desigualdades sociais e regionais;

**II-** Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

**III-** Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

**IV-** Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

**§ 3º** O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

**§ 4º** O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

**§ 5º** O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 6º** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

**Art. 8º** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

**I-** A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de João Pessoa; e

**II-** o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, cotas, entre outros, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**§ 1º** A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal.

**§ 2º** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**§ 3º** Será facultado aos interessados, com até 05 (cinco) dias de antecedência à data da abertura das propostas, fazer questionamentos por correspondência eletrônica direta à Comissão de Seleção ou formalmente a ela impugnar os termos do edital.

**Art. 9º** É dispensável a realização do chamamento público:

**I-** No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**II-** Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

**III-** Quando se tratar da realização de programa de proteção às pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e

**IV-** No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Art. 10.** Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

**I-** o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II-** a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Nas hipóteses dos artigos 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

**§ 1º** Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da administração pública.

**§ 2º** Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

**§ 3º** Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**Art. 12.** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no diário oficial eletrônico do Município.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 13.** Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

**I-** Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

**II-** Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração terá responsabilidade direta pela rede e atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora.

**Art. 14.** A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

**I-** Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprová-la na prestação de contas; e

**II-** Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**§ 1º** O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

**§ 2º** Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

**§ 3º** Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

**§ 4º** A Administração Pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

### CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 15.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

**§ 1º** O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

**Art. 16.** A administração pública municipal disponibilizará, por meio da plataforma eletrônica, modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I-** Identificação do subscritor da proposta;

- a) Nome/nome da entidade
- b) RG e CPF/CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone;
- e) Endereço de e-mail.

**II-** Indicação do interesse público envolvido:

- a) Assistência Social;
- b) Educação;
- c) Esportes e/ou Lazer
- d) Cultura;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Agricultura e/ou Pesca;
- h) Outros.

**III-** Diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

**Art. 17.** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

**I-** Análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;

**II-** Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

**III-** Se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

**IV-** Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela realização do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública municipal terá o prazo de até 6(seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável.

**Art. 18.** A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS, exceto para a hipótese de fomento.

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

**Art. 19.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

**I-** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II-** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III-** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV-** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão de recurso com efeito suspensivo;

**V-** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**VI-** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**VII-** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 20.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 21.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado para a correção da prestação de contas, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

#### CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 22.** Para a celebração da parceria, o Município convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I-** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**II-** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**III-** Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**IV-** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**V-** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

**VI-** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**VII-** As ações que demandarão pagamento em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 23. A unidade gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- I- Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II- Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 24. Além da hipótese prevista no art. 22, deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I- Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- II- Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

§ 1º A Unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior não será prorrogado, salvo se houver a necessidade de esclarecimentos ou diligências.

Art. 25. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria

#### CAPITULO VII DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 26. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV- Possuir:

a) No mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 27. Além da apresentação do plano de trabalho e comprovar o atendimento aos requisitos exigidos no artigo anterior, a organização da sociedade civil deverá fornecer no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;

III- Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;

IV- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;

VI - Certidão de débito trabalhista;

VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VIII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

X - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;

XII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIII - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Edital poderá exigir a apresentação de outras certidões negativas ou documentos conforme seja a natureza e o objeto da parceria.

Art. 28. A experiência prévia solicitada no inciso IV, letra “b”, do art. 26, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I- Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, com empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II- Relatório de atividades desenvolvidas;

III- Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV- Publicações e pesquisas realizadas;

V- Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI- Declarações de experiência prévia ou atestados de capacidade técnica emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII- Prêmios locais ou internacionais recebidos;

Art. 29. Será obrigatória a aprovação da minuta do edital de chamamento público e do contrato de parceria pela Procuradoria Geral do Município ou pela assessoria jurídica da entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade dos instrumentos ante as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e deste Decreto.

§ 1º Também dependerá de análise prévia da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da entidade da administração indireta os processos administrativos de celebração de parceria nas hipóteses de dispensa de chamamento público ou de sua inexistência para a celebração do termo de parceria, bem como das respectivas minutas de contratos ou outros instrumentos legais.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 4º É necessária a manifestação jurídica prévia da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da entidade da administração indireta nas alterações dos termos de parceria.

§ 5º A manifestação de que trata o parágrafo anterior é dispensável na hipótese de apostilamento, quando a alteração for decorrente:

I- Da utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II- Pelo ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

III- Pelo remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

IV- Pela prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

V- Pela necessidade de indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 6º Será ainda dispensada a manifestação da Procuradoria Geral do Município na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento de parceria dentro do prazo necessário para a execução integral do objeto da parceria, desde que o período total de vigência não exceda a 5 (cinco) anos.

**CAPÍTULO VIII  
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 30.** Para processar e julgar propostas e emitir parecer quanto à possibilidade de celebração de parceria, o titular do órgão ou entidade pública municipal designará, por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por 05 (cinco) membros por secretaria, destes, 03 (três) servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego público, do quadro de pessoal da administração pública municipal.

**§ 1º** Na portaria de que trata o “caput” deste artigo, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão de Seleção.

**§ 2º** O órgão ou entidade pública poderá criar uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser permanentes ou específicas para determinado processo de seleção.

**§ 3º** A investidura inicial dos membros em comissão permanente de seleção, será de, no máximo, 01 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**§ 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 31.** A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências constantes da Lei 13.019/2014 e deste Decreto.

**Art. 32.** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

**I-** Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

**II-** Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, assim entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme hipóteses e definições constantes da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**§ 1º** A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**CAPÍTULO IX  
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 33.** A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

**I-** Julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**II-** Abertura das propostas com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste Decreto.

**III-** Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

**IV-** A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

**V-** Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

**VI-** Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

**VII-** O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**VIII-** Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, devendo ser lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

**Art. 34.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

**I-** Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**II-** Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

**III-** Emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 35.** Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser aferidas antes da celebração do termo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação e convocação do proponente seguinte, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 36.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Secretário Municipal responsável da Secretaria Municipal diretamente relacionada com a atividade fim da parceria e deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 37.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela unidade gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**CAPÍTULO X  
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 38.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

**I-** Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

**II-** Declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

**Art. 39.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

**I-** A descrição do objeto pactuado;

**II-** As obrigações das partes;

**III-** Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

**IV-** A contrapartida, quando for o caso;

**V-** A vigência e as hipóteses de prorrogação;

**VI-** A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

**VII-** A forma de monitoramento e avaliação;

**VIII-** A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

**IX-** A designação de um gestor representante da unidade gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

**X-** A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

**XI-** A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**XII-** A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

**XIII-** O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**XIV-** A faculdade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**XV-** A indicação do foro de João Pessoa para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

**XVI-** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XVII-** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

**XVIII-** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

**Parágrafo Único.** Constará também do edital e do termo de parceria, conforme o caso, cláusula relativa à propriedade intelectual e aos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO XI DAS PRORROGAÇÕES

**Art. 40.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A prorrogação da vigência do termo de parceria, cujo objeto não possa sofrer interrupção sob pena de comprometimento de serviço de interesse público essencial, requerida a cada período, poderá ocorrer por até 5 (cinco) anos.

§ 2º O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

#### CAPÍTULO XII DO GESTOR DA PARCERIA

**Art. 41.** Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I- Acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II- Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo; e
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

VI- Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipes.

#### CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 42.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 43.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I- Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, e
- II- Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
  - e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e
  - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 44.** O titular do órgão ou a entidade pública municipal designará, por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário oficial Eletrônico do Município, os integrantes que comporão a comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta por 05 (cinco) membros por secretaria, destes, 03 (três) servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente, do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º Na portaria de que trata o “caput” deste artigo, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão.

§ 2º O órgão ou entidade pública poderá criar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser permanentes ou específicas para determinado processo de seleção.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor do fundo, conforme legislação específica, respeitadas as exigências constantes da Lei 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

**Art. 45.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I- Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II- Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- III- Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Art. 46.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

**Parágrafo Único.** As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 47.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Art. 48.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 49.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

#### CAPÍTULO XIV DA LIBERAÇÃO, RETENÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 50.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 3º A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo anterior, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I- A verificação da existência de denúncias aceitas;

II- A análise das prestações de contas anuais;

III- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

§ 5º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas e os valores repassados serem devolvidos sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§ 6º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público.

Art. 51. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### CAPÍTULO XV DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 52. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III- Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV- Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 53. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 54. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

#### CAPÍTULO XVI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 55. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet ou portal da transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 56. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

**Parágrafo único.** As informações deverão incluir, no mínimo:

I- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;

II- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III- Descrição do objeto da parceria;

IV- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 57. A administração pública municipal deverá divulgar em seu sítio oficial na internet ou portal da transparência, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Controle e Transparência poderá estabelecer novos procedimentos ou mecanismos que garanta a transparência em todas as ações desenvolvidas na forma prevista neste Decreto.

#### CAPÍTULO XVII DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 59. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II- responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 70, quando for o caso.

Art. 60. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Parágrafo Único.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 61. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração da Região Metropolitana de João Pessoa, e

c) Seja inserida a memória de cálculo do rateio das despesas para fins de prestação de contas, quando a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos regulamentados pela Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; e

IV- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 3º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 4º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 6º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

### CAPÍTULO XVIII DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 62. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites de prazo previstos neste Decreto;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I- Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 2º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

### CAPÍTULO XIX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 63. Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 64. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso ou a parcela do financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela unidade gestora.

Art. 65. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 66. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

Art. 67. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

### CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 68. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Art. 69. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 74 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 70. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Parágrafo único.** A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### Seção II Da Prestação de Contas Anual

Art. 71. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no art. 69.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, o titular da unidade gestora deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 72. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa – CGM e Secretaria Municipal de Transparência de João Pessoa - SETRANSP.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

- I- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47, ou
- II- For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 73. O fiscal do termo de colaboração, fomento ou cooperação emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 74. O gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, onde deverá:

- I- Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios, e
- II- Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
  - a) Aos impactos econômicos ou sociais;
  - b) Ao grau de satisfação do público-alvo, e
  - c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- Sanar a irregularidade;
- II- Cumprir a obrigação; ou
- III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do § 3º, art. 50; ou
- II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e
  - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 42, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo XXI poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

### Seção III Da prestação de Contas Final

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 69, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 65 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 69 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 76. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I- O Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatórios de Visita Técnica *in loco*, quando houver, e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Parágrafo único.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 69.

Art. 77. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 70 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 78. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I- O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II- O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

### CAPÍTULO XXI DAS SANÇÕES

Art. 79. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições deste Decreto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III- declaração de inidoneidade; e
- IV- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada por escrito, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e que não gerem dano ao erário.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 80. Compete, motivadamente:

- I- Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;
- II- Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do artigo anterior.

§ 1º Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo anterior, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

**Art. 81.** A apuração de infrações de que não decorram sanção de advertência será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Titular da Unidade Gestora, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo titular da Unidade Gestora, vedada a participação do gestor e do fiscal da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o titular da unidade gestora determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representante da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no § 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao titular da unidade Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**Art. 82.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita em banco de dados público enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Art. 83.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 84.** A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à unidade gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

**Art. 85.** Fica constituída uma comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por até 6 (seis) servidores da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência e da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º A Comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, podendo organizar, sistematizar, e divulgar informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial criada por este artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos titulares dos órgãos que representam.

**Art. 86.** Por suas atividades perante as comissões de seleção, monitoramento e avaliação e assessoramento seus integrantes não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art. 87.** As disposições deste Decreto não afastam a aplicação das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, que prevalecerão em caso de divergência ou de omissão.

**Art. 88.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 89.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 11 de agosto de 2017.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**Decreto Nº 9.008, de 17 de agosto de 2017**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089723/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>		
<b>06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM</b>		
		<b>RS</b>
09.122.5001 - 2603 - Serviços Administrativos-Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.93 - 00/00 - Indenizações e Restituições		20.000,00
3.3.90.93 - 33/03 - Indenizações e Restituições		59.000,00
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos		
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado		<u>340.000,00</u>
<b>TOTAL</b>		<b>419.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>		
<b>06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM</b>		
		<b>RS</b>
09.122.5001 - 2603 - Serviços Administrativos-Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo		20.000,00
3.3.90.30 - 33/03 - Material de Consumo		10.000,00
09.122.5001 - 2642 - Preservação do Patrimônio do IPM		
3.3.90.36 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
3.3.90.39 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
09.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos		
3.3.90.36 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
3.3.90.39 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
09.122.5001 - 2671 - Desenvolvimento de Atividades Sócio-Recreativas		
3.3.90.36 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.39 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
09.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal e Encargos		
3.1.90.05 - 00/00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		40.000,00
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal		300.000,00
09.122.5001 - 4461 - Benefícios Assistenciais		
3.3.90.08 - 33/03 - Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
09.122.5001 - 4476 - Criação e Manutenção da Junta Médica Previdenciária		
3.3.90.32 - 33/03 - Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.36 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
3.3.90.39 - 33/03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<u>5.000,00</u>
<b>TOTAL</b>		<b>419.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de agosto de 2017**

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.009 de 22 de agosto de 2017**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 090683/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>26.000 - Secretaria da Receita Municipal</b>		
<b>26.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
		<b>RS</b>
04.122.5001 -2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil		30.000,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

<b>26.000 - Secretaria da Receita Municipal</b>		
<b>26.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
		<b>RS</b>
04.122.5001 -2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de agosto de 2017**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

**DECRETO Nº 9.010**  
 De 22 de agosto de 2017.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

**Considerando** que o Governo Federal por meio do Decreto de 29 de novembro de 2016, alterado pelo decreto de 20 de julho de 2017, convocou a IV Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o teor do seu inciso II do art. 2º;

**Considerando** que o Governo Estadual por meio do Decreto 37.573 de 16 de agosto de 2017 Convocou a IV Conferencia de Promoção da Igualdade Racial;

**Considerando** que a convocação para etapa Municipal da IV Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial competente, de acordo com o supramencionado dispositivo Federal e Estadual, ao Poder Executivo Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a II Conferência Municipal de Promoção a Igualdade Racial, a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, na cidade de João Pessoa, com o tema: “ O Brasil na Década dos Afrodescendentes”.

**Paragrafo único.** A II Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial será Presidida pelo Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Promoção a Cidadania LGBT e Igualdade Racial do Gabinete do Prefeito, em sua ausência ou impedimento, por um assessor ou uma assessora da mesma pasta.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Promoção a Cidadania LGBT e Igualdade Racial do Gabinete do Prefeito constituirá a Comissão Organizadora da Conferência com representações do público alvo da IV Conferencia Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 3º** O Regimento Interno da II Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial será aprovado pela Comissão Organizadora e editado por portaria do Prefeito da Cidade de João Pessoa.

**Art. 4º** As despesas com a organização e mobilização da II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito, ou outro órgão por ele designado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, em 22 de agosto de 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 916

Em, 03 de julho de 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065014, e Ofício nº 957-PROGEM de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 917

Em, 03 de julho de 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065014, e Ofício nº 957-PROGEM de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear GABRIELA VASCONCELOS BATISTA SOUTO DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de SECRETÁRIA PESSOAL DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 918

Em, 03 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065014, e Ofício nº 957-PROGEM de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear VANESSA CARNEIRO GOMES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 919

Em, 03 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065014, e Ofício nº 957-PROGEM de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIANA NOBREGA PESSOA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ACESSOR DE GABINETE, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 924

Em, 03 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/070621 e Ofício nº 1239/SEDEC, de 21 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANCISCO RODRIGUES TENÓRIO, matrícula nº 25.761-3, DIRETOR, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Chico Xavier, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de junho de 2017.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1590 de 16 a 22 de julho de 2017. (Republicar por Incorreção)



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 929

Em, 11 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/073986 e Ofício nº 247/SEMUSB de 30 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 34.387-1, do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES da SUPERINTENDENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 930

Em, 11 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/073986 e Ofício nº 247/SEMUSB, de 30 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 34.387-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL da SUPERINTENDENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 931

Em, 11 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/073986 e Ofício nº 247/SEMUSB, de 30 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUIZ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.428-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES da SUPERINTENDENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 935

Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/075308 e Ofício nº 181/CGM, de 06 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALCEU FELIX SANTA ROSA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 936

Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065400 e Ofício nº 1160/SEDEC, de 07 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA, matrícula nº 55.533-9, DIRETOR ADJUNTO, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Luiz Mendes, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 937

Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065400 e Ofício nº 1160/SEDEC, de 07 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA, matrícula nº 55.533-9, DIRETOR, símbolo FCPE-1, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Luiz Mendes, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 938

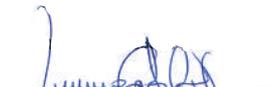
Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065400 e Ofício nº 1160/SEDEC, de 07 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear RONALDO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº 69.054-6, DIRETOR ADJUNTO, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Luiz Mendes, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 939

Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065343 e Ofício nº 557/SEDURB, de 25 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LAIS DE MOURA BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 87.986-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 940

Em, 14 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065343 e Ofício nº 557/SEDURB, de 25 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 942

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, matrícula nº 76.349-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 943

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear CLAUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, matrícula nº 76.349-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 945

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSANA VITAL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 946

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCIA MARTINS DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANALISE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 947

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ZAINÉ CHRISTINA GONÇALVES MOREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 948

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCIA GOMES CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 949

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ JANDUI DE FIGUEIREDO JACINTO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 952

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear VITOR SERRANO GOMES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 950

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear TAO LINS BATISTA PONTES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 953

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOCELIO ARAUJO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 951

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear YURI ROMMEL VIEIRA ARAUJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 954

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MAYSA DE JESUS LOPES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 955

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOANNY WELLEN LOPES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 956

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear CAROLINA CIGERZA DE CAMARGO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 957

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA LUCIA GUEDES DA SILVA FIRMINO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 958

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear LIVIA MOTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 959

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear VIVIANE OLIVEIRA LOPES DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 960

Em, 18 de julho de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear VANUZA CARNEIRO DE ARAUJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 961

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ANDRE ADRIANO CANANEA DE MEDEIROS, matrícula nº 86.215-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 962

Em, 18 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 964

Em, 19 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ALCINDO GOMES DE SÁ NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 965

Em, 19 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/065332 E Ofício nº 560/SEDES de 06 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear GABRIELLA MACHADO VIANA GOMES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 968

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ENAILE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 73.681-3 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, do GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 969

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar HEWERTON FLORENCIO DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 79.916-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 970

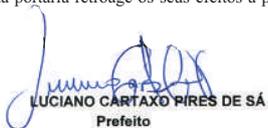
Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar GIOVANA MIRANDA TEJO DI PACE, matrícula nº 78.065-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ESTAÇÃO CIÊNCIA CULTURA E ARTES, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 971

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ANA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 972

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear EDELZITO SOARES MACIEL DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ESTAÇÃO CIÊNCIA CULTURA E ARTES, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 973

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 8.059, de 21.06.1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/079431 e Ofício nº 721/SEDES de 14 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Dispensar NATHÁLIA MARIA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA, Titular, Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos (Lar da Providência Carneiro da Cunha), do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Designar MICHELLI SANTOS DE VASCONCELOS, Titular, Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos (Lar da Providência Carneiro da Cunha), para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no biênio 2017/2019

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 974

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 11.407 de 07.04.2008 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/080982 e Ofício 740/SEDES, de 20 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Exonerar os representantes, titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, conforme abaixo discriminado.

**CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

- Associação Recreativa Cultural e Artística – ARCA:  
Danielle Maria da Conceição

- Instituto dos Cegos da Paraíba:  
Maria do Socorro Belarmino de Souza

**CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS**

- Secretaria da Transparência Pública - SETRANSP  
Titular: Marinalva Clementino da Silva – Mat. 87.973-8  
Suplente: Adriano Almeida da Silva – Mat. 77.296-8

- Secretaria da Juventude Esporte e Recreação – SEJER  
Titular: Josefa Maria Alves da Silva – Mat. 73.449-7

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 975

Em, 21 de julho de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 11.407 de 07.04.2008 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/080982 e Ofício 740/SEDES, de 20 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Nomear os representantes, titulares e suplentes, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, para o biênio 2016/2018, conforme abaixo discriminado.

**CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL**

- Associação Recreativa Cultural e Artística – ARCA:  
José Geraldo de Aguiar Silva

- Instituto dos Cegos da Paraíba:  
Edinaldo Rosendo Barbosa

**CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS****- Secretaria da Transparência Pública - SETRANSP**

Titular: Werton Freire da Silva

Suplente: Marinalva Clementino da Silva – Mat. 87.973-8

**- Secretaria da Juventude Esporte e Recreação – SEJER**

Titular: Francisca Ellen Andrade de Sousa – Mat. 88.214-3

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 983

Em, 2 de agosto de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 12/PAD/COPAD/SEAD P.A nº 115464/2016/SEDEC.

**RESOLVE:**

I – Demitir, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, os incisos I e II do artigo 220, inciso V do artigo 229, c/c o inciso II, § 1º e 2º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), MARCOS ANTONIO PATRICIO LEITE, matrícula nº 24.535-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 985

Em, 03 de agosto de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/084565 e Ofício 07/SEDES, de 31 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Dispensar MARIA PERCINCULA LEITE LIMA, Titular, e LIVIO OLIVEIRA ADELINO DE LIMA, Suplente, representantes da Federação Espírita Paraibana-FEPB, e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Titular, e GILVAN SEVERINO BARBOSA, Suplente, representantes da Associação da Cidadania e Inclusão Social, do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA-JP.

II – Designar NEIDE DE SOUZA LISBOA, Titular, e GERUSA CARDOSO SANTIAGO DE AQUINO, Suplente, representantes da ABRASEL- Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, Titular, representante da Federação Espírita Paraibana-FEPB, e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Suplente, representante da Associação de Cidadania e Inclusão Social - ACIS, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA/JP, referente ao biênio 2016/2018.

III – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 986

Em, 07 de agosto de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/085608, e Memorando nº 945/PGM de 03 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

I – Tornar nula, a Portaria nº 618, de 18 de agosto de 2016, publicada no Semário Oficial nº 1542 de 14 a 20 de agosto de 2016, que nomeou LUNA DIAS FERREIRA, inscrição nº. 384004459, classificado em 25 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA DANÇA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista a decisão nos atos do Processo nº 0827972-70.2016.8.15.2001.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1072

Em 23 de agosto de 2017.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V, XXVIII e XXXIV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e art. 261 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica delegada à Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa a competência para aplicar a medida de suspensão preventiva de que trata o art. 261 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979, especificamente em relação aos servidores públicos de tal Secretaria.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 359

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/087568.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JANDYNEA DE PAULA CARVALHO GOMES, matrícula nº 82.435-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2017.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 360

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/087406.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FRANCISCA MARIA COSTA PITOMBEIRA, matrícula n.º 77.767-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 361

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/072996.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora ELIANE HONORATA DA SILVA, matrícula n.º 69.058-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 362

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/084658, e Ofício n.º 240/SEFIN de 01 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

I - Conceder a remoção do servidor EDLASIO FERREIRA DE ARAUJO, matrícula n.º 07.217-6, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, lotado na SECRETARIA DAS FINANÇAS, para a SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 363

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/089410, e Ofício n.º 008/GAPRE, de 17 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:** determinar que ANNE CHIARA FERNANDES NOBREGA, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 364

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/076578 e Ofício n.º 1.356/SEDEC, de 11 julho de 2017.

**RESOLVE:**

I – Autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, o servidor VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO, matrícula n.º 83.116-6, ocupante do cargo de Agente Educacional I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 365

Em, 16 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/087236.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, AMARILDO FELIPE KANITZ, matrícula n.º 82.788-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 366

Em, 17 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003.

**R E S O L V E:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, o servidor CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COUTINHO, matrícula nº 14.113-5, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, que se encontra à disposição da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 367

Em, 21 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/079171 e Ofício 379 de 05 de julho de 2017.

**R E S O L V E:** colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora ROSSANA DE FÁTIMA CALDAS LINS RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 33.125-2, ocupante do cargo de Bioquímico, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 368

Em, 21 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/068344.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 28.832-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.04, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 369

Em, 21 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/075911.

**R E S O L V E:** conceder a ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 66.286-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 370

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899/2017 de 01 de janeiro de 2017 e 8.913/2017 de 10 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/091093.

**R E S O L V E:**

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores abaixo discriminados, até 31 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Secretaria
17.960-4	HELLEN MAGALHÃES MOURA	SEDES
23.617-9	MARIA AMELIA SILVA DA COSTA	SEDEC
17.192-1	RUY DAS CHAGAS RIBEIRO	SETRAB
17.323-1	LUCIANO ALVES DE SOUZA	SEGAP
16.602-2	MARGARETH ROSE WANDERLEY P. ARAUJO	SEDEC
18.835-2	GILVAN DOMINGUES DA SILVA	SEDEC
25.843-1	JOANA DARC DE ABREU	SEDEC
24.512-7	MARIA DAS DORES AVELINO SOARES	SEAD
15.782-1	ROSELE FREIRE DO VALE	SEAD

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 371

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899/2017 de 01 de janeiro de 2017 e 8.913/2017 de 10 de março de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/091093.

**R E S O L V E:**

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora MARILENE ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 17.602-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 372

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2017/086655 e 091093, e Ofício nº 078/GAPRE de 22 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:** fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor FRANCISCO JUNDIVIO LOPES LACERDA, matrícula nº 27.721-5, ocupante do cargo de ZOOTECNISTA, que se encontra à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 373

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/090570, de 22 de agosto de 2017.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 72, incisos I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 218 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), conceder AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, ao servidor JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES, matrícula nº 32.691-7, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 374

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/091640.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, REBECA SILVA BEZERRA, matrícula nº 69.455-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 375

Em, 23 de agosto de 2017

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/091157.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RONNIE WESLEY SINESIO MOURA, matrícula nº 83.287-1, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## PROGEM

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E, DE OUTRO LADO, A CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, PARA USO DE AUTOMÓVEIS PERTENCENTES À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Praça Pedro Américo, 70 - Varadouro - CEP 58.010-340, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Procurador Geral, Ademar Azevedo Régis, doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado, a **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Secretário, Hildevânio de Souza Macêdo, doravante denominada CESSIONÁRIA,

**CONSIDERANDO** o sistema republicano de governo, que prioriza a cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público, de forma harmônica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização dos bens solicitados para otimizar os serviços da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cessão de uso de bem móvel a outros órgãos públicos, desde que, em nome do interesse público,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bens móveis, de propriedade da CEDENTE, a seguir descritos:

- a) veículo Fiat Uno Mille 1.0 2009/2010, Placa MOM 5433, álcool/gasolina (Tombamento 300963);
- b) veículo Fiat Uno Mille 1.0 2009/2010, Placa MOM 5243, álcool/gasolina (Tombamento 300959).

**Cláusula Segunda – DA FINALIDADE:** Os bens especificados na Cláusula Primeira serão utilizados pela Cessionária, exclusivamente, para cumprir as atribuições da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito, órgão diretamente vinculado a ela.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel tem prazo de vigência indeterminado.

**Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO:** O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, extinguir-se-á:

- a) voluntariamente e a qualquer tempo, por acordo entre as partes;
- b) por utilização dos bens ora cedidos diversa da finalidade estipulada neste instrumento.

**Cláusula Quinta – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 18 de agosto de 2017.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
Adelmar Azevedo Régis  
Procurador Geral

**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
Hildevânio de Souza Macêdo  
Chefe de Gabinete

**TESTEMUNHAS**

1-Assinatura:   
Nome: Rogane Henriques Budec  
CPF: 754.963.014-87

2-Assinatura:   
Nome: Edaies Germano da Silva  
CPF: 102.752.904-80

**SEREM**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA SEREM Nº. 003, DE 01/08/2017.**

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, bem como no artigo 7º do Decreto nº 7.589, de 20 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Agente Fiscal Auditor de Tributação **LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO**, Matrícula 14.587-4, para desempenho das seguintes tarefas:

I – função de Diretor de Arrecadação, com efeito retroativo a 21 de junho de 2017, em substituição ao Agente Fiscal Auditor de Tributação **MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**, Matrícula 34.303-0, durante o período de férias de 21 de junho a 20 de julho de 2017, cumulativo à Chefia da Divisão de Controle da Dívida Ativa;

**Parágrafo único.** O Agente Fiscal Auditor de Tributação referido no **caput** deste artigo, fica excepcionado, de forma integral, da sujeição ao regime de aferição de produtividade dos demais servidores fiscais, conforme preconiza o artigo 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeitos retroativos a 21 de junho de 2017.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

Republicar por Incorreção

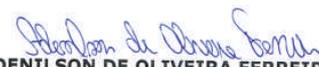
**PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº 18/SEREM** João Pessoa, 25 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 33,45 (trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

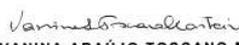
**EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL**

**A COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, tendo em vista restar frustrada

tentativa anterior e com fundamento no disposto no artigo 163, §10, inciso I, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, promove a publicação do presente edital, para dar ciência ao(à) interessado(a) do resultado de julgamento nos pedidos formulados através dos processos ou procedimentos administrativos relacionados abaixo, considerando-se dada a ciência no terceiro dia após a publicação deste, conforme o disposto no artigo 166, inciso II, do RCTM:

Número	Interessado(a)	Assunto	Resultado	Data
2016/008330	Rex Construtora e Administradora Ltda	ITBI – Impugnação de Lançamento	Indeferido	16/11/16
2015/059104	Josefa Zuza de Sousa	Compensação de Créditos	Indeferido	01/12/16
2015/080241	CLIP Construções, Logística e Incorporações da Paraíba Ltda	Compensação de Créditos	Indeferido	01/12/16
2016/115471	Isabel Pollyne de Morais Belo Temoteo	Compensação de Créditos	Indeferido	05/01/17
2017/016901	Berta Construção e Impermeabilização Ltda- EPP	Impugnação à vedação da opção ao Simples Nacional	Deferido	12/04/17
2017/041288	José Severiano Casusa dos Santos	ITBI – Impugnação de Lançamento	Indeferido	15/05/17
2016/078374	Alto Branco Participações Ltda	ITBI – Impugnação de Lançamento	Indeferido	13/04/17
2017/050492	Ginaldo de Almeida Figueiredo Júnior	ITBI – Impugnação de Lançamento	Indeferido	24/05/17

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

  
**VANINA ARAÚJO TOSCANO MONTEIRO**  
Coordenadora da CJPF

## SEDURB

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

REVOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.

RELAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS					
PERÍODO 01/07/2017 À 08/07/2017					
NOME	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO
CARLOS ANTÔNIO COSTA DA SILVA	4	F	MANGABEIRA	991.973.834-49	2017/004525
RILDO NUNES DE REZENDE	18	B	MANGABEIRA	207.357.744-04	2016/075927
GERALDO AUGUSTO BEZERRA	432	ÚNICA	OCSV	338.094.534-04	2017/019676
GEOVAN DE LEMOS SOARES	463	ÚNICA	OCSV	720.426.134-87	2017/019631
JOÃO BATISTA CRUZ DE LIMA	475	ÚNICA	OCSV	073.338.214-20	2017/019644
LUIZINATO MANOEL DA SILVA	464	ÚNICA	OCSV	738.414.414-34	2017/019686
JOSÉ DE ARIMATEIA DIAS DA SILVA	20	ÚNICA	OCSV	095.635.804-78	2016/063458
DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	334	ÚNICA	OCSV	012.146.824-05	2016/098752
ADRIANA ALVES	368	ÚNICA	OCSV	646.396.814-53	2016/052387
MARIA DO SOCORRO LAURENTINO DE PONTES	606	ÚNICA	OCSV	676.621.104-00	2017/018883
SOLANGE FELIPE DE LIMA	167	ÚNICA	OCSV	307.945.694-07	2016/059004
ANTONIO GONÇALVES DE ANDRADE	27	ÚNICA	OCSV	660.944.114-15	2017/016276
LINDI CARLA BARBOSA LEÃO	26	ÚNICA	OCSV	076.190.124-86	2017/016287
JOSE NILDO NASCIMENTO SANTOS	88	ÚNICA	OCSV	468.452.914-20	2017/043513
ANDREA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	171	ÚNICA	OCSV	030.409.864-66	2017/016325
JEFFERSON LIMA DA SILVA	233	ÚNICA	OCSV	078.179.654-71	2017/017681
SANDRO VICENTE DA SILVA	236	ÚNICA	OCSV	111.413.068-36	2017/028083
JOANA MARIA DA SILVA	342	ÚNICA	OCSV	364.879.894-72	2017/017646
JOSINEIDE OLIVEIRA COSTA	507	ÚNICA	OCSV	021.086.674-82	2017/021907
ANTONIO BERNARDO DA SILVA	519	ÚNICA	OCSV	262.252.714-49	2017/017670
FABIO DA CRUZ DE LIMA	71	ÚNICA	OCSV	951.238.144-34	2017/019738
JOSE SEVERINO DA SILVA	1	HF	CCP	714.151.904-10	2017/010636
AURENTIA MILAR DE FRANÇA	8	HA	CCP	569.949.154-66	2017/039750
MARIA JOSE DA SILVA FRANCISCO	11	HF	CCP	263.344.104-15	2017/036206
JOSE ANTONIO MARANHÃO JUNIOR	14	VE	CCP	066.126.004-62	2017/036208
ADALTON AMANCIO DANITAS	06A	HC	CCP	726.004.544-20	2017/010816
PEDRO FABIANO DE SOUSA BANDEIRA	11	HG	CCP	267.490.254-04	2017/010827
JOSE BENTO DA SILVA	8	VE	CCP	161.587.254-04	2017/017170
DAYLTON BEZERRA ALVES	11	V-D	CCP	053.833.704-47	2017/020068
MAGIEL MENDES DE LIMA	14	V-D	CCP	081.453.394-99	2017/017178
ARNALDO DO BRITO DOS SANTOS	10	V-C	CCP	078.870.194-00	2017/010819
SILVANA FORMIGA DA SILVA	2	V-C	CCP	020.279.584-52	2017/010825
AUGUSTO FELIX DA SILVA	11	V-B	CCP	037.300.974-74	2017/010831
DAOLDO DE SOUZA SILVA	7	V-B	CCP	826.616.694-34	2017/010843
MARIA DO SOCORRO ARAUJO TAVARES	34	HD	CCP	001.805.444-70	2017/014367
PALLO ROBERTO LOPES	6	V-C	CCP	425.192.764-87	2017/020072
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	13	HB	CCP	089.208.004-30	2016/029492
DAVID MACEDO DE OLIVEIRA	12	HF	CCP	077.036.124-21	2017/020062
SOLANGE OLIVEIRA	19	B	MANGABEIRA	365.881.224-49	2016/031492
MANOEL CAVALCANTE NETO	35	ÚNICA	CRUZ DAS ARMAS	133.342.474-49	2017/055634
SANTINA FRANCISCA DA SILVA	153	S	BAIRRO DOS ESTADOS	738.245.184-49	2016/062214
MARIA I MAURICIO	39	N	BAIRRO DOS ESTADOS	235.215.034-53	2016/028502
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	133	S	BAIRRO DOS ESTADOS	365.844.294-34	2016/070202
SIMÃO BARBOSA ALVES	132	S	BAIRRO DOS ESTADOS	056.940.134-84	2016/072438
ANTONIO DAVID RAMOS DE SOUZA	A05	PAVILHÃO 2	CENTRAL	059.949.114-02	2016/065293
MARIA JOSE DE LIMA MARTINS	A05	PAVILHÃO 2	CENTRAL	373.716.654-49	2016/065293
MARIA ZULIEIDE DA SILVA LIMA	11	E	MANGABEIRA	021.246.924-02	2016/079980
MARIA DE LOURDE DA SILVA	12	D	MANGABEIRA	954.183.774-34	2017/027454
MARLY DA CRUZ	38	B	ALTO DO MATEUS	144.233.244-15	2015/012876
JOSE JECSON DE MEDEIROS SOUSA	17	E	MANGABEIRA	030.952.124-61	2017/054973
JOSE FLOR DE OLIVEIRA	1	S	BAIRRO DOS ESTADOS	020.805.864-83	2017/045374
MARIA ERONIDE COSTA DE OLIVEIRA	11	B	MANGABEIRA	280.061.004-20	2016/106729
JOHNO MONTEIRO DE LUCENA	88	ÚNICA	CRUZ DAS ARMAS	980.011.754-72	2016/055840
ELDENISE SERRANO	7	C	BAIRRO DOS ESTADOS	028.821.264-92	2016/033618
JOSINALDO SOARES FREIRE	118	S	BAIRRO DOS ESTADOS	441.584.674-20	2016/053720
REGINALDO FERREIRA DE SOUSA	B1	GALPAO 01	VALENTINA	236.431.534-49	2017/006274
ADILSON TAVARES GOMES	1	D	MANGABEIRA	917.088.594-34	2017/068235
ISMALVA VITURINO DA SILVA	1	D	MANGABEIRA	040.430.554-71	2017/068235
MARIA JOSE CABRAL	19	S	BAIRRO DOS ESTADOS	486.700.734-04	2017/077633

## SEMAM

## RESOLUÇÃO N.º 13/2017

DISPÕE NORMAS GERAIS SOBRE O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA-PB, em sua 142.ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa (Lei Complementar nº 029/2002), tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando o que determina a Resolução CONAMA nº 001, de 16 de março de 1988, que estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL, previsto no Art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se estabelecerem os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE, conforme determina o art. 69 do Código Municipal de Meio Ambiente, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a SEMAM a implantar e gerir o CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE.

Parágrafo Único - O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitará, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou quaisquer estudos ambientais, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o art. 1.º.

Art. 3.º - O prazo de validade do registro é de 2 (dois) anos, cabendo às pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 4.º - O registro de que trata a presente Resolução é isento de quaisquer ônus para a entidade pleiteante ao cadastramento.

Art. 5.º - Para fins de cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas tão somente os dados e documentos necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal (anexos I e II), dados esses a serem coletados através de formulário próprio, cabendo à declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 6.º - A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE não implicará, por parte da SEMAM e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 7.º - Fica criada a comissão que avaliará e homologará os requerimentos dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas, constituída pelos seguintes membros:

- Diretoria de Controle Ambiental – DCA
- Assessoria Jurídica
- Divisão de Análise – DIVA
- Divisão de Fiscalização – DIFI
- Divisão de Arborização e Reflorestamento – DIVAR

Parágrafo Único – A Comissão reunir-se-á na primeira semana de cada mês, havendo matéria a ser apreciada, e sob a presidência da Diretoria de Controle Ambiental e na ausência ou impedimento deste, será exercida pelos demais membros, obedecendo a ordem estabelecida no caput deste artigo.

Art. 8.º - A SEMAM emitirá Certificado de Cadastro a quem forem aprovados pela Comissão. Parágrafo Único – Em caso de não homologação do requerimento, o requerente será notificado da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo prazo estabelecido para recorrer.

Art. 9.º - A SEMAM fica obrigada a exigir o Certificado de Cadastro das pessoas físicas e jurídicas que apresentem qualquer tipo de estudo, laudo ou relatório ambiental a ser avaliado por ela.

Art. 10 - É responsabilidade do interessado os dados apresentados por ocasião da solicitação do cadastramento, ficando ciente desde já que poderá responder sob as penas da lei e em qualquer tempo por sua veracidade.

Art. 11 - O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE será acessível aos interessados. Parágrafo Único - A SEMAM manterá em seu site e nas divisões de atendimento em sua sede, a relação atualizada do cadastro.

Art. 12 - A SEMAM, na qualidade de gestora do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ENTIDADES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE, baixará os atos complementares, necessários à implementação da presente Resolução.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de abril de 2017.

Registre-se.  
Publique-se.

Abelardo Jurema Neto  
Presidente do COMAM

**Anexo I – Pessoa Física**

1. Requerimento padronizado, modelo SEMAM (duas vias);
2. RG e CPF do responsável legal e do procurador, se houver;
3. Procuração ou instrumento particular com reconhecimento de firma, devidamente atualizada, se houver procurador;
4. Currículo profissional (apresentado no formato A4-ABNT e encadernado, contendo: dados pessoais; informações profissionais; acervo técnico; serviços ambientais de interesse);
5. Cópia da carteira profissional, expedida por órgão de classe com abrangência no Estado da Paraíba;
6. Cópia do diploma de ensino superior, para as profissões sem conselho profissional;
7. Cópia do comprovante de regularidade, expedida pelo respectivo órgão de classe com abrangência no estado da Paraíba;
8. Cadastro de Prestador de Serviço – Pessoa Física, devidamente preenchido (Modelo SEMAM)
9. Outros documentos poderão ser solicitados visando a complementação do processo de cadastro.

**ANEXO II – Pessoa Jurídica**

1. Requerimento padronizado, modelo SEMAM (duas vias);
2. RG e CPF do responsável legal e do procurador, se houver;
3. Procuração ou instrumento particular com reconhecimento de firma, devidamente atualizada, se houver procurador;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia);
5. Contrato social ou certidão simplificada emitida pela JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba;
6. Cópia do comprovante de regularidade, expedida pelo respectivo órgão de classe com abrangência no Estado da Paraíba;
7. Cadastro de Prestador de Serviço – Pessoa Jurídica, devidamente preenchido (Modelo SEMAM)
8. Outros documentos poderão ser solicitados visando a complementação do processo de cadastro.

**SEMUSB**

Portaria nº 014/2017-SEMUSB, de 21 de agosto de 2017.

Homologar o resultado final do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, tendo em vista a realização do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB:

TURMA A		
Nº	NOME	Situação
1	DIANA COSTA DIAS PINTO	Apta
2	EDMILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	Apto
3	ELAINNY SIBELLY SANTOS	Apta
4	ERICK DA CUNHA SILVA	Apto
5	ERIKA RAMALHO LIMA	Apta
6	FABIANA LACET DE PAULA	Apta
7	FABIO FABRINIO DANTAS MELO GOUVEIA	Apto
8	IGOR CAIO CARVALHO FERREYRA	Apto
9	IZABELY CRISTINY DE LIMA PIMENTEL	Apta
10	IZAIAS MARTINIANO DA SILVA	Apto
11	JHOSE EVELYN SILVA E SILVA	Apta

12	JOAO BONERGES DE SOUSA GUEDES JUNIOR	Apto
13	JOÃO PAULO LIRA DOS SANTOS	Desligado
14	JONATHAS DE MEDEIROS SILVA	Apto
15	JONATHAS LACERDA PIRES	Apto
16	JONILDO DA SILVA	Apto
17	JOSE ITAMAR DE SIQUEIRA LUCENA	Apto
18	JOSIVALDO PESSOA DE ARAUJO	Apto
19	JUTALIA ROSA DOS SANTOS NETA	Apta
20	LEIDIANA NASCIMENTO PATRICIO	Apta
21	LEONARDO DA VINCI HENRIQUES DE LIMA	Apto
22	MARTINELLY RODRIGUES TEIXEIRA	Apto
23	MARY ANNE FREITAS DE LIMA	Apta
24	PAMELLA AGUIAR SORRENTINO	Apta
25	RAPHAEL WILLAMS DE MORAIS PEIXOTO	Apto
26	RAWENIO DA SILVA FERNANDES	Apto
27	ROSEMBERG BERNARDO DOS SANTOS	Apto
28	TIAGO ALVES VIEIRA	Apto
29	THIAGO FERNANDES CARNEIRO DE MORAIS	Apto
30	WILLAMS DE MELO SANTOS	Apto

TURMA B		
Nº	NOME	Situação
1	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Apta
2	ANA CAROLINA COLAÇO VASCONCELOS	In memoriam
3	BARBARA LUIZA GOMES DA SILVA	Apta
4	CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO	Apta
5	CHRISTYNA ANDRADE ROLIM	Apta
6	DEBORA NASCIMENTO SANTOS	Apta
7	DENNISON AUGUSTO FRANCO E SILVA	Apto
8	DIEGO FERREIRA DA SILVA	Apto
9	DORIVALDO ARAÚJO SILVA	Apto
10	ERICK GIOVANNY DA SILVA ARAÚJO	Apto
11	FABIO EDUARDO AQUINO FERREIRA DE ANDRADE	Apto
12	GEOVANNI VICENTE DA COSTA	Apto
13	GILIENE COSTA MONTEIRO FABIÃO JANSEN	Apta
14	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS GOMES DA SILVA	Apto
15	HERBERTH RIBEIRO DE SOUZA	Apto
16	IVONALDO SANTOS DE ARAUJO	Apto
17	IZABEL JORDÃO DA SILVA	Apta
18	JOALYSSON BARBOSA BARROS	Apto
19	JOSÉ CARLOS DUARTE ROCHA SOBRINHO	Apto
20	LUCIA DE FATIMA GUEDES DE FRANÇA	Apta
21	OSVALDO FERREIRA DE MOURA JUNIOR	Apto
22	RAELSON BEZERRA DE FRANÇA	Apto
23	RAFAEL RODRIGO DE CARVALHO SANTOS	Apto
24	RENATO VELOSO DA SILVA	Apto
25	RODRIGO FEITOSA DE LIMA	Apto
26	RONALDO SOARES DE SOUZA	Apto
27	SANDRO ALEX DA COSTA SILVA	Apto
28	SARA FRANÇA DE LIMA	Apta
29	SUÊNIA PRISCILLA DE ARAUJO RODRIGUES	Apta

TURMA C		
Nº	NOME	Situação
1	ALEX DOMINGOS DA SILVA FERREIRA	Apto
2	ANTONIO CARDOSO DA FONSECA	Apto
3	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	Apta
4	BRUNA VANESSA FELIX RODRIGUES	Apta
5	CLAUDINALDO DA C NASCIMENTO	Apto
6	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	Apto
7	DAVID DO NASCIMENTO	Apto
8	DEISE DOS REIS RODRIGUES	Apta
9	EDSON SWENDSEN FERREIRA DA ROCHA	Apto
10	ESDRAS ROMERO FONSECA DE LIMA	Apto
11	EVERTON DANTAS MARINHO	Apto
12	FLAVIO ALVES DE FRANÇA	Apto
13	GILMÁRIO MARQUES FRANCO	Apto
14	JOÃO BATISTA LEITE NETO	Apto
15	JOÃO PAULO MARANHÃO LOBO	Apto
16	JOSÉ GENILSON ALVES	Apto
17	JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Apto
18	JOSÉ ROBERTO ARANHA GOMES JÚNIOR	Apto
19	JOSÉ WALKER DAVID DE LIMA	Apto
20	JUCIANO GOMES DA SILVA	Apto
21	MANUEL SERRÃO DE CARVALHO	Apto
22	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DALTRO	Apto
23	MARIA HELENA RODRIGUES FORMIGA	Desligada
24	MARIA DA GUIA SOARES COSTA	Apta
25	NATHAN LUAN DA COSTA SANTOS	Apto
26	RAFAEL NÓBREGA S. DE FIGUEIREDO	Apto
27	THAYS BATISTA TUCZINSKI	Apta
28	VALDIR PONTES DOS SANTOS	Apto
29	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	Apto
30	WILMA DA SILVA SANTOS ROCHA	Apto

TURMA D		
Nº	NOME	Situação
1	ANTONIONE CASTRO MADALENO	Apto
2	CRISTIANO CEZAR MOREIRA	Apto
3	DIEGO ANTONIO DA SILVA GOES	Apto
4	DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA	Apto
5	FRANCISCO JOSÉ MELO DO NASCIMENTO	Apto
6	GERSON FILHO HERMINIO NASCIMENTO	Apto
7	JESIEL DE LIMA FERREIRA	Apto
8	JOSÉ DE ARIMATEA MATEUS DA SILVA	Apto
9	JOSÉ CARLOS DE LIMA PEREIRA	Apto
10	JOSÉ SEVERINO DE FIGUEIREDO	Apto
11	LUIZ FERNANDES DE ARAUJO	Apto
12	LUIZ ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA	Apto
13	MARCONE BEZERRA PESSOA	Apto
14	NOBERTO JULIO ROCHATISTA	Apto
15	PEDRO BRITO COUTINHO JUNIOR	Apto
16	PIERRE DE OLIVEIRA AMORIM	Apto
17	RICARDO BRUNO SILVA DA COSTA	Apto
18	VANDERLUCIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	Apto
19	VITOR FREIRE ALMEIDA	Apto
20	WIDMARK DA SILVA BARBOSA	Apto
21	YURE ESPINOLA WINKELER	Apto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

  
GERALDO AMORIM DE SOUZA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

PORTARIA Nº 015/2017, de 21 de agosto de 2017.

Cria a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas na Unidade de Moradia Assistida, objeto do Convênio nº 119/2014 registrado no SICONV sob o nº 813675/2014.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB**, usando as atribuições que lhe confere o inciso II, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, a lei 12.468/2013, de 25 de janeiro de 2013; e em razão do que preceituam o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e o Art. 2º, inciso V da Lei Municipal Nº13.331/2016, e

Considerando a celebração do convênio nº 119/2014 com o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD/MJ, registrado no SICONV sob o nº 813675/2014, que tem como objeto desenvolver iniciativas que garantam o exercício de direitos de cidadania, apoio à construção de projetos de vidas das pessoas em situação de vulnerabilidade social com uso problemático de drogas, entre outras; e

Considerando, a necessidade a de contratação por tempo determinado de funcionários, sem vínculo empregatício, no próprio espaço do Projeto e por meio da articulação com os recursos territoriais para os cenários de práticas, visando a oferta de oficinas profissionalizantes, a fim de assegurar o desenvolvimento da pessoa em situação de rua e com uso problemático de substâncias psicoativas no município de João Pessoa e a obrigatoriedade da realização de um Processo Seletivo Simplificado (PSS) para escolha dos profissionais responsáveis pela instalação e execução das oficinas profissionalizantes na Unidade de Moradia Assistida vinculado ao Projeto de Inserção Social – **Convênio Nº 119/2014 (SICONV 813675/2014)**;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado para promover a seleção dos profissionais responsáveis pela instalação e execução das oficinas profissionalizantes na Unidade de Moradia Assistida vinculado ao Projeto de Inserção Social – **Convênio 119/2014 (SICONV Nº 813675/2014)**.

**Art. 2º** São atribuições da comissão ora criada:

I - A publicação do Edital de realização do Processo Seletivo Simplificado;

II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III - Avaliar os currículos e realizar a entrevista ou qualquer outra etapa do processo seletivo simplificado, conforme constar no Edital.

IV – A publicação do resultado final.

**Parágrafo Único** - Após cada fase prevista nos incisos do deste artigo, a comissão se reunirá e elaborará a Respectiva Ata, onde deverão constar o local, a data, os integrantes, a pauta e as respectivas decisões e/ou homologações.

**Art. 3º** A comissão criada através da presente portaria será composta pelos seguintes servidores:

nº ordem	Matrícula	Nomes
1	66.779-1	Alessandra Gomes da Cruz
2	67.188-1	Anelissa Gomes de Brito
3	81.741-4	Ingrid Roberta Medeiros Costa Ourem
4	00.002-7	Jeferson Henrique P de Araújo
5	74.859-5	Marcela de Souza Vieira
6	00.004-03	Marcos Antônio Perazzo de S. Junior
7	79.537-2	Tiago Sorrentino Moura de Lima
8	74.553-7	Valéria Cristina da Silva

**Art. 4º** Na primeira reunião a comissão elegerá o seu presidente.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
GERALDO AMORIM DE SOUZA  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

**EMLUR**

PORTARIA Nº 107/2017.

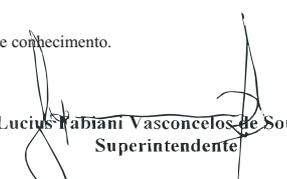
O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**NOMEAR VITÓRIA NÓBREGA ALMEIDA**, para exercer em Comissão, o Cargo de Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Agosto do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de Agosto de 2017.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

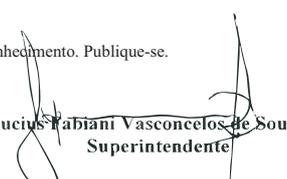
PORTARIA Nº 108/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 34º, inciso I do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

**EXONERAR GEORGE ALVES NOVAIS DE CARVALHO JÚNIOR**, Matrícula 52.041-1, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Registros Contábeis, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 22 de agosto de 2017.

Dê-se conhecimento. Publique-se.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

PORTARIA Nº 109 /17

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

Colocar à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, os servidores abaixo relacionados, lotados nesta Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, até 31 de Dezembro de 2017.

NOME	MATRÍCULA
ANA LUCIA DOS SANTOS MEDEIROS	25976
ANNYELE CARVALHO DE SOUSA	33979
CARLOS HUMBERTO CARDOSO	5550
CESAR JOSE MACENA ALVES	31577
DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20753
EVERALDO BATISTA DOS SANTOS	21920
FRANCISCA RAMALHO	17167
FRANCISCO JUNDIRIO LOPES LACERDA	12572
LILIAN TATIANNE LEITE COUTINHO	34924

LUCIANA NASCIMENTO DO CARMO SILVA	29611
LUIZ GONZAGA DA PAZ NETO	6599
MARCOS ARAUJO SOARES	24813
NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA	7609
PAULO SANTANA DA SILVA	20907
RISALDO RIBEIRO ALVES	32883
SANDRO ROBERTO DE CARVALHO	34665
VICENTE RAMALHO DE FIGUEIREDO JUNIOR	17060
VERA LUCIA SOUZA DA FRANCA	14478
ADRIANA FRANCA LUCENA	12688
INACIO RAMOS DE SOUSA	35033

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 21 de agosto de 2017.

Dê-se conhecimento.

  
 Luciana Nascimento do Carmo Silva  
 Superintendente

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA(EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**AUTO DE INFRAÇÃO MÊS AGOSTO/2017- I - 22/08/2017- I**

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
015254/17	15/08/2017	BETANIA LEITE RAMALHO	094536-6
015255/17	15/08/2017	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	068657-3
015256/17	15/08/2017	MAURO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	062647-3
015257/17	15/08/2017	FATIMA CRISTINA DA SILVA FIDELIS	235778-0
015258/17	15/08/2017	JAQUEIRA INCORPORAÇÕES LTDA	287661-2
015259/17	15/08/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207601-2
015260/17	15/08/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207603-9
015261/17	15/08/2017	JOSÉ NICOLAS SANTOS JÚNIOR	207602-1
015262/17	15/08/2017	NUCLEO ESPIRITA B. DE MENEZES	029484-5
015263/17	15/08/2017	RONALDO TAVARES DE MORAIS	009665-2
015264/17	15/08/2017	ORESTES GOMES DA SILVA	008063-2
015265/17	15/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347958-7
015266/17	15/08/2017	J. CORREIA CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA	114233-0
015267/17	15/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373288-6
015268/17	15/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373270-3
015269/17	15/08/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373260-6
015270/17	15/08/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373262-2
015271/17	15/08/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373263-1
015272/17	15/08/2017	CICERO CARVALHO DE ARAÚJO	373261-4
015273/17	15/08/2017	FLAVIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	044054-0
015274/17	15/08/2017	MARILENE DA CANCEIÇÃO HONORATO	203012-8
015275/17	16/08/2017	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCA	100986-9
015276/17	16/08/2017	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100990-7
015277/17	16/08/2017	NEWTON CESAR VIANA COSTA	100989-3
015278/17	16/08/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101015-8
015279/17	16/08/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101016-6
015280/17	16/08/2017	PAULO MONTENEGRO PIRES	101017-4
015281/17	16/08/2017	GLORIA DE FATIMA V R ABATH	095503-5
015282/17	16/08/2017	AQUA GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	098475-2
015283/17	17/08/2017	NORDESTE CONSTRUÇÕES E INCORP. IMOBILIÁRIAS LTDA-ME	095969-3
015284/17	17/08/2017	ESPÓLIO DE PEDRO SOARES DOS SANTOS	095972-3
015285/17	17/08/2017	FRANCISCO RODRIGUES	095989-8
015286/17	17/08/2017	JOSÉ ALVES CARNEIRO	095990-1
015287/17	17/08/2017	ROSEANE MIRANDA REZENDE DE BRITO	000765-0
015288/17	17/08/2017	MARIA GENY E DA SILVA E OUTROS	214657-6
015289/17	17/08/2017	SAFIRA LIMA FERNANDES DOS SANTOS	356080-5
015290/17	17/08/2017	LENILDA SANTOS DE SOUZA	356078-3
015291/17	17/08/2017	JOSIAS DE OLIVEIRA PEREIRA	131411-4
015292/17	17/08/2017	SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA	293853-7
015293/17	17/08/2017	SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA	293854-5
015294/17	17/08/2017	EVALDO PONTES DA SILVA	147389-1
015295/17	17/08/2017	H.G.A. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	089786-8
015296/17	17/08/2017	EDSON PETRUCCI	106079-1
015297/17	21/08/2017	ROMUALDO BRAGA ROLIM	078013-8

015298/17	21/08/2017	SUELY FERREIRA DE AGUIAR	052270-8
015299/17	21/08/2017	ANTONIO ALFREDO DA SILVA	165038-6
015300/17	21/08/2017	CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293507-4
015301/17	21/08/2017	FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO	293150-8
015302/17	21/08/2017	LINO DE ARAÚJO PEDROSA	062622-8
015303/17	21/08/2017	INÁCIO DE MELO	088761-7
015304/17	21/08/2017	JOSÉ WELLINGTON BENEDITO GUEDES	088564-9
015306/17	21/08/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-5
015307/17	21/08/2017	ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO JUNIOR	019754-8
015308/17	21/08/2017	CANDIDO DE ASSIS FILHO	105161-0

Geraldo Geun de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**NOTIFICAÇÕES MÊS AGOSTO/2017- I – 21/08/2017- I**

Nº DAS NOTIFICAÇÕES .	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0001/17	09/05/2017	VONEIDE CABRAL DE LIRA	083574-9
0048/17	10/07/2017	EDSON PETRUCCI	106508-4
0099/17	17/05/2017	NILSON MELO DE MORAES E ESPOSA	179065-0
0156/17	22/05/2017	MIL ENGENHARIA LTDA	076301-2
0305/17	03/05/2017	JOSÉ RODRIGUES MACEDO	204602-4
0312/17	03/05/2017	COSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293542-2
0313/17	03/05/2017	COSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293528-0
0314/17	03/05/2017	COSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293529-8
0315/17	03/05/2017	COSTRUTORA AGUA AZUL LTDA	293271-7
0316/17	03/05/2017	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	123823-0
0318/17	03/05/2017	MIL ENGENHARIA LTDA	355394-9
0325/17	03/05/2017	FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	166145-1
0335/17	09/05/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207972-1
0336/17	09/05/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	208082-6
0347/17	18/05/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233750-9
0348/17	18/05/2017	MARES-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP	233752-5
0351/17	25/04/2017	ALEXANDRE CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE	210195-5
0373/17	28/04/2017	ALESANDRA GOMES DE SOUZA	205171-1
0426/17	24/04/2017	ALZIRA ESTANILAU DE LUCENA	258386-1
0427/17	24/04/2017	ALZIRA ESTANILAU DE LUCENA	258387-9
0572/17	31/07/2017	ROSANGELA DA SILVA HENRIQUE	144457-3
0664/17	09/05/2017	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP	140984-1
0731/17	03/05/2017	MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ	264284-1
0776/17	25/07/2017	MÁRIO RAIMUNDO ALVES	183715-0
0777/17	25/07/2017	MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA	135769-7
0843/17	14/07/2017	MARIA JANE MIRANDA	244398-8
0854/17	17/05/2017	IVAN CLAUDINO DA SILVA	033813-3
0861/17	18/05/2017	JOÃO MEIRA DE MENEZES FILHO	027985-4
0862/17	18/05/2017	ROSIRIS MEIRA DE NENEZES MILANEZ PINTO	027984-6
1010/17	10/05/2017	IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA	009675-0
1090/17	01/08/2017	RIBAMAR PEREIRA TRIGUEIRO	185552-2
1126/17	18/05/2017	RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	373266-5
1127/17	18/05/2017	RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	373265-7
1235/17	12/07/2017	MARIA DEISE DAS DORES COSTA DUARTE	106481-9
1242/17	14/07/2017	LAURA MARIA ABRANTES DE FARIAS	106773-7
1363/17	25/07/2017	JOSEFA FLORA XAVIER MARTINS	212216-2
1364/17	25/07/2017	PROJECT IMOVEIS LTDA - EPP	211922-6
1408/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319576-7
1409/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319575-9
1410/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319574-1
1411/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319560-1
1412/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319573-2
1413/17	12/07/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319559-2
1469/17	24/05/2017	ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	098422-1
1591/17	07/07/2017	ROSANGELA ARAÚJO DE LIMA	319029-33
1594/17	19/07/2017	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	294893-1
1595/17	19/07/2017	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296102-4
1598/17	19/07/2017	UYARA MARIA DE MIRANDA	258790-4
1617/17	04/07/2017	ALDENOR MENDES	101904-0
1622/17	07/07/2017	IVAN CAVALCANTI FILHO	095656-2
17042/17	27/07/2017	MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS	088463-4
022272/17	06/03/2017	ROSSANA KARLA MARINHO ALVES	094863-2
022293/17	27/03/2017	HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE	098828-6
041571/17	25/07/2017	GENIVAL GOMES CARNEIRO	074655-0
041573/17	20/07/2017	CBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	067103-7
043445/17	17/03/2017	FRANCISCO LUIZ FRANCA SOARES DE OLIVEIRA	084681-3
043909/17	24/05/2017	LEONCIO FERNANDES DE OLIVEIRA	068101-6

Geraldo Geun de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVEREM LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO E APRESENTAR DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº11.176/07681/91, E NOS DECRETOS 3.316/97 E 5.771/06. O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

**NOTIFICAÇÕES MÊS AGOSTO/2017- I – 22/08/2017- I**

Nº DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO
0219/17	10/07/2017	CLEIDE XAVIER LIRA MACHADO	074656-8
1008/17	18/05/2017	NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA-EPP	006453-0
1066/17	29/05/2017	VILEIDE SANCHO DE LACERDA	140923-9
1068/17	17/05/2017	MARIA HORTENCIA SOARES DE MELO	142095-0
1070/17	30/05/2017	FERNANDO ANTONIO SILVA MACHADO	135006-4
1132/17	20/06/2017	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	016272-8
1252/17	16/05/2017	JOSÉ GOMES DOS SANTOS E ESPOSA	092976-0
1253/17	17/05/2017	ROBSON ALMEIDA RAMPCKE	100929-0
1401/17	17/07/2017	MARCOS AUGUSTO R SOARES	118311-7
28036/17	18/07/2017	MARILENE BARROS LINS	011539-8
28039/17	12/06/2017	CARLOS ROBERTO BELARMINO DA LUZ	009535-4
24678/17	28/03/2017	KATIA CILENE CARNEIRO DE OLIVEIRA	042084-1
24679/17	01/05/2017	PAULINO VICENTE MARCO	124366-7
24916/17	02/06/2017	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL LTDA	412979-2
25503/17	08/06/2017	ELIAS VICENTE FERREIRA	040722-4
25623/17	26/04/2017	PAULA CRISTINA COSTA SKJELSTAD	153457-2
25630/17	10/05/2017	DJAFER PINTO PEREIRA	162261-7
26471/17	30/03/2017	CLOVIS PEREIRA DE OLIVEIRA	145565-6
26475/17	25/05/2017	ROBERTO VALERIO DOS SANTOS	165052-1
26482/17	30/06/2017	PRIMEIRA IGREJA BATISTA – FUNCº. IV	145789-6
26484/17	07/07/2017	MARIA DE FATIMA DE SOUSA PINHEIRO	134218-5
27960/17	04/05/2017	BALTAZAR PEQUENO	092255-2
28002/17	23/03/2017	MURILO JOSÉ BARBOSA ARRUDA	319576-7
28018/17	27/03/2017	SERAFINA DO R I DE FRANCA	021242-3
28021/17	13/02/2017	WILPSON LOURENÇO DE BRITO	164604-4
28023/17	27/03/2017	JANIERE DE MOURA NOBREGA	012829-5
28027/17	23/05/2017	RAMIRO ALVES DO NASCIMENTO	053571-1
28031/17	19/06/2017	COSTA VIEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	022509-6
28035/17	26/06/2017	JOSÉ ELIONALDO DE LIMA OLIVEIRA	016640-5
28886/17	06/04/2017	MARIA DAS NEVES ROCHA DA SILVA	032567-8
28887/17	17/04/2017	ZELINA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	051490-0
28890/17	13/04/2017	FERNANDO ANTONIO LIMA SOUZA	051859-0
35314/17	07/04/2017	BARTHOLOMEU TOSCANO DE BRITTO NETO	112908-2
016994/17	24/03/2017	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PAULO	036600-5
031642/17	05/06/2017	KLECIUS LEITE FERNANDES	000924-5
031583/17	13/04/2017	JOSÉ DAMASIO DE SOUZA	074292-9
032249/17	20/03/2017	ADRIANO NOBERTO DA SILVA	145011-5
032911/17	25/05/2017	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	117020-1
032912/17	05/06/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR-IPEP	285829-1
032915/17	15/06/2017	AGA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	137896-1
034273/17	18/03/2017	EDGARD BARBOSA DE SOUZA	060553-1
034551/17	19/04/2017	GERMANA DE LIMA DANTAS ALMEIDA	141272-8
034553/17	25/04/2017	CDR CONSTRUTORA LTDA	134540-1
034555/17	25/04/2017	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARINHO	183246-8
034557/17	25/04/2017	MARIA IVONETE LEITE DA SILVA	134132-4
034558/17	25/04/2017	TERESINHA MARIA DIAS E COSTA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	143008-4
034559/17	25/04/2017	ROBERTO DE VASCONCELOS BEZERRA	141394-5
034560/17	27/04/2017	ILDA ALMEIDA DA SILVA FILHA	145410-2
034561/17	27/04/2017	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	146919-3
034562/17	09/05/2017	VILEIDE SANCHO DE LACERDA	140923-9
034563/17	09/05/2017	VILEIDE SANCHO DE LACERDA	140890-9
034564/17	08/06/2017	VIANA CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	137018-9
034566/17	13/06/2017	ADERILDA RODRIGUES DE SOUZA	195757-1
034569/17	04/07/2017	CONSTRUTORA JHA LTDA-ME	136777-3
034602/17	09/06/2017	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	162275-7
040739/17	29/03/2017	AGROPECUÁRIA MAQUINÉ DA SERRA DE ARARUNA LTDA-EPP	060303-1
042111/17	27/03/2017	MARIA DA LUZ DA SILVA SANTOS	013595-0
042120/17	13/06/2017	CREUMARIO IELPO DE MENDONÇA	211044-0
042121/17	09/06/2017	JOÃO CORDULA	022508-8
043103/17	05/06/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR - IPEP	285829-1
043104/17	09/06/2017	MARIA DAS NECES ALBUQUERQUE	254451-2
043105/17	12/05/2017	JAIME GOMES DE SOUZA	135589-9
048021/17	31/03/2017	T.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	119201-9

  
 Geraldo Gean de Souza  
 Chefe DIFIL  
 Mat: 52.184-1  
 EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI Nº6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 2º, DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

## NOTIFICAÇÕES MÊS AGOSTO/2017- II – 21/08/2017- II

NOTIFICAÇÕES . DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
0045/17	01/08/2017	SIRAK LEITE DA SILVA	118391-5
0392/17	19/06/2017	MARIO JOSÉ ALVES PEREIRA	263149-1
0393/17	14/06/2017	MARIO LUCIO ALVES PEREIRA	263160-1
0955/17	28/07/2017	SEVERINO NUNES DA COSTA	113262-8
0956/17	28/07/2017	SEVERINO NUNES DA COSTA	113264-4
0958/17	28/07/2017	DENEAU DANTAS WANDERLEY	113945-2
0961/17	01/08/2017	WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO	122893-5
0962/17	01/08/2017	WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO	122894-3
0965/17	01/08/2017	WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO	122875-7
1010/17	30/07/2017	ALUISIO SEVERINO DE BRITO	092269-2
1011/17	30/07/2017	LIRACIO DE LIRA	089589-0
1014/17	02/08/2017	EVILAZIO FORMIGA LUCENA	002882-7
1019/17	16/05/2017	CONSTEL CONSTRUTORA TEIXEIRA LTDA	016985-4
1046/17	11/07/2017	LUCIA ANGELA SOBRAL DE MELO	008515-4
1068/17	03/08/2017	DENEAU DANTAS WANDERLEY	113945-2
1132/17	25/07/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373258-4
1138/17	25/07/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373259-2
1143/17	25/07/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373293-2
1144/17	25/07/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373297-5
1237/17	12/07/2017	CONSTRUTORA ATS LTDA - ME	106479-7
1244/17	14/07/2017	MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO	106775-3
1311/17	25/07/2017	MARIA JOSÉ BEZERRA DA NOBREGA	055439-1
1313/17	01/08/2017	IVONETE LIZ MACHADO	001207-6
1417/17	03/08/2017	CANDIDO INOCENCIO DE GOUVEIA NETO	008638-0
1418/17	04/08/2017	VERONICA MARQUES FERREIRA NUNES	052899-4
1421/17	07/08/2017	MARIA LIZETE DOS SANTOS	022621-1
1424/17	07/08/2017	AMINTAS DA SILVA	053188-0
1509/17	02/08/2017	ANTONIO(LOC.CART.ATUAL=>18.039.0326.0000.0000).	215604-1
1599/17	27/07/2017	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP	127507-1
1633/17	14/07/2017	VETOR EMPREENDIMENTOS LTDA	099348-4
1638/17	03/07/2017	ASTROGILZO BARBOSA FREIRE	101891-4
1639/17	17/07/2017	JSE CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA	094691-5
1642/17	02/08/2017	ADRIANA PATRICIA SILVA ALVES	202010-6
1659/17	11/07/2017	GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA	148098-7
1716/17	27/07/2017	JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA	274159-8
1756/17	03/08/2017	ADILTON BATISTA DE SOUSA	265487-3
1759/17	05/08/2017	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114996-2
1760/17	05/08/2017	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114994-6
1761/17	05/08/2017	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114995-4
1802/17	02/08/2017	FAM CONSTRUTORA LTDA	118706-6
045694/17	07/04/2017	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	204229-1
046739/17	22/05/2017	GPM INCORPORAÇÕES LTDA	088813-3
047314/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101291-6
047315/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101290-8
047316/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101289-4
047320/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101286-0
047322/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101288-6
047323/17	27/03/2017	FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA	101287-8
047328/17	30/03/2017	IMOBILIÁRIA RAMOS LTDA	093942-1
049999/17	11/08/2017	SOCIEDADE EDUCACIONAL O MUNDO INFANTIL LTDA	004347-8
0026/17	01/08/2017	ELZA HELENA OLIVEIRA DE ASSIS	118390-7
0047/17	10/07/2017	EDSON PETRUCCI	106487-8
0257/17	09/08/2017	FRANCISCO LUIZ FRANCA SOARES DE OLIVEIRA	002445-7
0964/17	01/08/2017	WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO	122876-5
1069/17	26/05/2017	DAILLANE ANDRADE DE FIGUEIREDO VIEIRA	206404-9
1206/17	10/07/2017	ANTONITA SERVULO DE ALENCAR	106504-7
1427/17	17/08/2017	CLARICE NASCIMENTO DE ANDRADE	010094-3
1596/17	19/07/2017	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296099-1
1597/17	19/07/2017	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296101-6
1758/17	05/08/2017	CONSTRUTORA MONTE CUMORA LTDA	120902-7
1762/17	08/08/2017	SAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	114616-5
1804/17	02/08/2017	CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA	117539-4
1806/17	02/08/2017	ANTONIO AGIPINO DE SOUZA	209114-3
2501/17	08/08/2017	ISRAEL RODRIGUES RIBEIRO	095547-7
2502/17	08/08/2017	ISRAEL RODRIGUES RIBEIRO	095545-1
2503/17	08/08/2017	ISRAEL RODRIGUES RIBEIRO	095546-9

Geraldo Ceán de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

FICAM CIENTE OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS AUTUADOS PARA OFERECER RECURSO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 74. DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 3.316/97), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

## AUTO DE INFRAÇÃO MÊS AGOSTO/2017- II - 21/08/2017- II

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
025572/17	03/08/2017	COSMA LAURENTINO DOS SANTOS	235781-0
025674/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348257-0
025673/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348259-6
025672/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348283-9
025671/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348262-6
025670/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348264-2
025669/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348266-9
025668/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348268-5
025667/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348269-3
025666/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348249-9
025665/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348251-1
025664/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348253-7
025663/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348255-3
025585/17	03/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347904-8
025586/17	03/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347906-4
025587/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347908-1
025588/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347910-2
025589/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347912-9
025590/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347913-7
025591/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347915-3
025592/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347918-8
025593/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347945-5
025594/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347947-1
025595/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347949-8
025596/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348273-1
025597/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347253-1
025598/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347255-8
025599/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347273-6
025600/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347275-2
025657/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347962-5
025658/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347966-8
025659/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347964-1
025660/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347871-8
025661/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347873-4
025662/17	04/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347876-9
025675/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347878-5
025676/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347880-7
025677/17	08/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	348274-0
025678/17	08/08/2017	PROJECT IMÓVEIS LTDA - EPP	264497-5
025679/17	08/08/2017	CICERO JOSÉ DA SILVA	045646-2
025680/17	08/08/2017	OTAVIO SOARES DA SILVA FILHO	028151-4
025686/17	10/08/2017	ENILDA MARIA S. VILELA WANDERLEY	212915-9
025687/17	10/08/2017	JOANA C. DO NASCIMENTO E OUTRO	017554-4
025688/17	10/08/2017	MANOEL FRANCISCO RAMOS	017553-6
025689/17	10/08/2017	MANOEL FRANCISCO RAMOS	017551-0
025690/17	10/08/2017	LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	166317-8
025691/17	10/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347954-4
025692/17	10/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347952-8
025693/17	10/08/2017	CA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	347960-9
025694/17	10/08/2017	CONSTRUTORA ATS LTDA - ME	114224-1
025695/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373845-1
025696/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373841-8
025697/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373837-0
025698/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373833-7
025699/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373884-5
025700/17	10/08/2017	GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO	373842-6

Geraldo Geun de Souza  
Chefe DIFIL  
Mat: 52.184-1  
EMLUR

## SEMOB

PORTARIA Nº. 116/2017

João Pessoa, 21 de agosto de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

I – Nomear a servidora **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1.111-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Programas e Campanhas, Símbolo GF-5, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir de 01 de Setembro de 2017.

  
CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES  
Superintendente

PORTARIA Nº. 117/2017

João Pessoa, 21 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**I** – Constituir a COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional dos servidores da SEMOB ou a verdade de fatos que atentem contra as boas normas da administração, composta pelos servidores abaixo descritos:

- CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA, matrícula nº 0217-8, Presidente;
- MARIA EDNA DUTRA CABRAL, matrícula nº 255-1, Membro;
- IRAKTANIA VITORINO DINIZ DI-PASSE, matrícula nº 118-0, Membro;
- MICHELE ROSAL LIMA, matrícula nº 0781-1, Suplente;
- MARCELINA MARQUES LEITE, matrícula nº 0868-1, Suplente.

**II** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 006/2017

Em, 18 de janeiro de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5711/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **IARA PIRES DE SÁ MARIZ**, ocupante do cargo de Bibliotecário, classificação funcional 01.03.04.01.05, matrícula nº **12.559-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1564 de 15 a 21 de janeiro de 2017.)

PORTARIA Nº 492/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6761/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MARIA DO CARMO DE ARAUJO MAIA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **17.882-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

PORTARIA Nº 493/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7005/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **VERONICA LYGIA LIMA DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **25.094-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

PORTARIA Nº 494/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6925/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CLÉA LÚCIA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.600-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

PORTARIA Nº 495/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7042/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **WILDELEIDE FERNANDES VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.948-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

PORTARIA Nº 496/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6970/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ APRIGIO BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, classificação funcional 01.01.03.01.05, matrícula nº **11.857-5**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

  
**Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**  
 Secretário

PORTARIA Nº 497/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 7039/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **RÔMULO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº 26.795-3, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



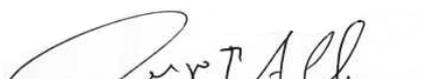
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 498/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6848/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MANOEL FELIPE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.01.05, matrícula nº 11.774-9, lotado no Gabinete do Prefeito.



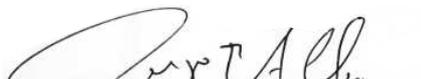
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 499/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6797/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.01.05, matrícula nº 11.678-5, lotado no Gabinete do Prefeito.



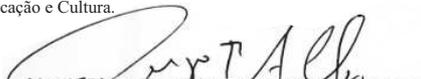
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 500/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6461/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (in fine), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.01.04, matrícula nº 29.743-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



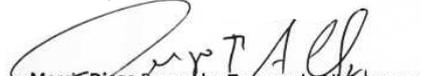
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 501/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6933/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31, da Lei nº 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARILDA BRANDÃO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.02.04, matrícula nº 29.742-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



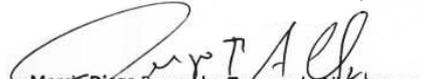
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 502/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6911/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ELIANE FIGUEIREDO DINIZ**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.02.01, matrícula nº 24.333-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 503/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6744/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº 18.078-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 504/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6786/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA HELENA DE MENEZES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 31.702-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 505/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6991/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº 07.457-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 506/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5979/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **LEONARDO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 01.01.09.02.05, matrícula nº 04.332-0, lotado no Gabinete do Prefeito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 507/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6929/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **TÂNIA DANTAS GAMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.04.01, matrícula nº 17.485-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 508/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6976/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA ALICE LEITE**, ocupante do cargo de Escriurário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº 04.854-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 509/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5647/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARGARIDA GOMES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 15.610-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



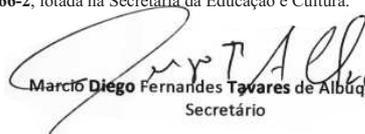
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 510/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6297/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MOSENILDA VIEIRA LOPES DA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.01.01, matrícula nº 18.866-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 511/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6888/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **KATE SIMONE DE ALMEIDA CUNHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 11.733-1, lotada no Gabinete de Comunicação Social.



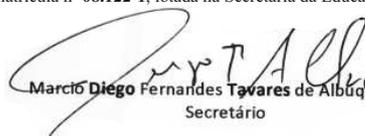
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 512/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 6534/2017-PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº 08.122-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 513/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6401/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **LUCIA VERÔNICA ARAGÃO LIBERAL LOPES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.03, matrícula nº **18.100-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 514/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7179/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com os arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **OSVALDO MATIAS GUEDES**, matrícula nº **95.451-9**, viúvo da ex-servidora **IVONETE MACIEL DIAS GUEDES**, matrícula nº **18.383-1**, falecida em 07 de junho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 515/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6770/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com os arts. 15, I e 59, II, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº **95.452-7**, viúvo da ex-servidora **EDILENE BRILHANTE ALVES DA SILVA**, matrícula nº **11.455-3**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, falecida em 15 de maio de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 516/2017

Em, 25 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6974/2017-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com os arts. 15, I, § 5º, 15 A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, à **VERÔNICA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **95.453-5**, companheira do ex-servidor **ADERSON SOARES DA SILVA**, matrícula nº **06.420-3**, falecido em 11 de abril de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 517

Em, 25 de agosto de 2017

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral dos servidores vinculados a esse órgão previdenciário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aferição do contingente mínimo exigido e necessário ao bom desempenho das atribuições dessa Autarquia Previdenciária.

**RESOLVE**,

Art. 1º. Determinar a **DEVOLUÇÃO** de todos os servidores que se encontrem à disposição do IPM, aos seus órgãos de origem, oriundos de entidades, autarquias, fundações, órgãos ou secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, a partir de 01 de Setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 518

Em, 25 de agosto de 2017

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **LUCAS TADEU HENRIQUE LUSTOSA**, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE SUPORTE DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo CCPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 519

Em, 25 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA FILHO**, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo CCPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 520

Em, 25 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR**, do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

PORTARIA Nº 521

Em, 25 de agosto de 2017

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **VERÔNICA GADELHA VELOSO GUEDES**, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE FOLHA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo CCPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

**Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico 005/2017  
Processo Administrativo 5980/2017 IPM/JP**

**TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.809.489/0001-47, sediada na Rua Dr. Reynaldo Machado, n. 1.320, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, item 18.1, do edital de licitação e demais dispositivos aplicáveis, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa Eco Print Comércio e Serviços EIRELI, já qualificada nos autos do processo licitatório, conforme as razões adiante aduzidas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, deve-se enaltecer a tempestividade do presente recurso, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e item 18.1, do edital de licitação.

Ressalta-se que a declaração da empresa vencedora foi realizada em 15/08/2017, em relação ao lote 01, oportunidade em que a Recorrente Tecprinters manifestou seu interesse em recorrer, respeitando o disposto na legislação aplicável e edital de licitação.

Ainda, em 16/08/2017, a Recorrida foi declarada vencedora em relação ao lote 02, oportunidade em que a Tecprinters novamente manifestou seu interesse em recorrer respeitando o prazo previsto para tanto.

Apesar de não haver disposição no edital, cumpre ressaltar que o artigo 110, da Lei 8.666/1993, que se aplica ao presente feito, dispõe que a contagem dos prazos será realizada excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento. Ainda, dispõe que os prazos somente vencem em dias de expedientes normais no órgão licitante.

Diante disso, conclui-se que o prazo para interposição de eventual recurso acerca da decisão que declarou a Recorrida vencedora do lote 01 da licitação iniciou-se em 16/08/2017, e a decisão acerca do lote 02 iniciou-se em 17/08/2017.

Sendo assim, demonstrada a tempestividade do presente recurso deverá este d. órgão proceder com o seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

**DO MÉRITO****2. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM 03, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a Recorrida, vencedora do certame, deixou de atender ao disposto no item 03 do anexo I, do edital de licitação, que versa sobre as especificações técnicas dos objetos a serem licitados.

Tal afirmativa se justifica pelo fato de que o item 01 do termo de referência do edital de licitação prevê que o equipamento a ser ofertado para este d. Órgão seja 06 (seis) impressoras Multifuncional a Laser, monocromática, novas, de primeiro uso e em linha de produção, 38 ppm, com franquias de 5.000 Cópia/Impressão/Scanner por equipamento por mês, com possibilidade de conexão WIFI.

Ocorre que o equipamento ofertado pela Recorrida, *BROTHER DCP-L5652DN*, não atende aos requisitos técnicos do termo de referenciado edital, uma vez que não possui a funcionalidade exigida por este d. Órgão licitante, qual seja, a **conexão WIFI**.

**Ainda, se faz necessário enaltecer que este equipamento não possibilita a instalação de acessórios, para que, eventualmente, se cumpra com os requisitos técnicos exigidos, conforme catálogo do fabricante anexo.**

Em relação ao item 02, o termo de referência do edital prevê que o equipamento a ser ofertado seja 02 (duas) impressoras Multifuncional a Laser Colorido, novas, de primeiro uso e em linha de produção, 20 ppm, com franquias de 1.000 Cópia/Impressão/Scanner/Fax por equipamento por mês, com linguagem de impressão *PCL5, PCL6, e Post Script3*, além da possibilidade de conexão WIFI.

Novamente, o equipamento ofertado pela Recorrida, *Brother MFC-L8600CDW*, não atende aos requisitos técnicos do termo de referência do edital. Tal afirmativa se justifica pelo fato de que **o equipamento ofertado não possui a Linguagem de impressão PCL5, conforme se verifica no catálogo anexo.**

Tecidas estas considerações, conclui-se que a Recorrida deixou de atender às especificações técnicas do termo de referência do edital, o que, conseqüentemente, leva à sua inabilitação como vencedora do certame, nos termos do item 17.5 do edital.

Em razão disso, em virtude do não cumprimento dos requisitos técnicos expostos acima, por incompatibilidade técnica, resta impossibilitada a aferição de adequação da oferta apresentada, sendo explícito o descumprimento, pela Recorrida, ao princípio da vinculação ao edital.

Pertinente ressaltar que, pela observância do princípio da vinculação ao edital, não somente as condutas das licitantes devem estar adstritas às previsões normativas do edital regulamentador, como também a conduta da licitadora. Tal vinculação principiológica decorre da irradiação dos efeitos de outro princípio de maior generalidade, delimitador da Administração Pública, denominado princípio da legalidade estrita.

Para que se ilustre, de forma pontual, a definição do referido princípio (legalidade estrita), é de enorme pertinência que se junte a citação de fragmento da obra do eminente jurista, Celso Antônio Bandeira de Mello, conforme o declinado:

*O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Onde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93)*

Pela leitura do colacionado, depreende-se que a conduta do agente público, por constituir exteriorização da vontade pública, deve ser

pautada, unicamente, pela disposição legal, não podendo se originar do princípio da autonomia da vontade (aplicado à conduta do particular), vez que o agente público representa a vontade coletiva.

Pelo descumprimento das condições constantes no edital, caso mantida a classificação da Recorrida, ocorrerá violação ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 30.

O dispositivo legal acima mencionado prevê a necessidade de comprovação de especificação técnica detalhada do objeto necessário para gerar os resultados pretendidos com a contratação.

Tal predição legal se justifica pela segurança trazida à Administração Pública, ainda em sede de processo licitatório, para que, futuramente, quando do contrato, não seja frustrada sua pretensão de execução contratual, por esta não garantir a implementação técnica daquilo que está sendo licitado. Essa garantia tem previsão no Direito Pátrio, sob denominação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Tal princípio justifica a imposição de específicas formalidades, ao futuro contratado da Administração, com fulcro na sobreposição dos interesses públicos sobre os privados. Por esta supremacia, pode a Administração atribuir certos ônus ao futuro contratado, desde que dentro do parâmetro da razoabilidade, se justificados pela salvaguarda a direito(s) público(s).

A ilustre jurista Maria Sylvania Zanella di Pietro, relativa ao princípio mencionado, assim se manifesta:

*O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação. (Direito Administrativo, 27ª edição).*

Resta, portanto, lúcido que o preceito previsto no dispositivo legal (cumprimento das exigências do edital), violado pela Recorrida, encontra respaldo hermenêutico no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Resta ainda que, além da decorrência do princípio da legalidade estrita, o ato da licitadora também deve ser consonante ao alusivo princípio da supremacia.

Pelo exposto, resta claro que, pela observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, eis que a conduta do órgão licitante, quando declarou como vencedora do certame a Recorrida, não encontra respaldo discricionário e deve se vincular ao preceituado em lei, devendo esta, portanto, consistir na declaração de inabilitação da Recorrida, ante os descumprimentos aos requisitos de ordem técnica, previstos no termo de referência do edital de licitação, conforme demonstrado.

Além de ferir aos preceitos e princípios normativos legais previamente discorridos, a declaração de vencedor da Recorrida fere o princípio da vinculação ao edital (princípio delimitador do processo licitatório).

Sobre o princípio da vinculação ao edital, o jurista Lucas Rocha Furtado, Procurador do Ministério Público Federal, junto ao Tribunal de Contas da União, tem o seguinte entendimento:

*É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

Ainda, reverbera o mesmo entendimento a jurisprudência Pátria, sobre a aplicação do princípio da vinculação ao edital, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. REGRAS DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. [...] 4. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. Processo: AgRg no AREsp 458436 RS 2014/0001002-0. Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS. Publicação: DJe 02/04/2014.*

Certo é que, na remota hipótese de manutenção da decisão que declarou a Recorrida como vencedora, poderão os demais licitantes questionar esta decisão tanto na esfera administrativa como judicial, oportunidade em que somente se procrastinará o início da prestação de serviços a este d. Órgão.

Ainda, é importante frisar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a igualdade de condições entre os participantes, sendo respeitadas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratualmente previstas.

Sendo assim, a declaração de vencedora e habilitação da Recorrida desrespeitou ao artigo supracitado, pois a Recorrida não atende aos requisitos técnicos do edital, o que inviabiliza a prestação dos serviços. Da mesma forma, haverá violação ao artigo 3º, 30 e 41, da Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, deverá ser reconhecida a ausência de atendimento aos requisitos técnicos do edital de licitação, devendo ser a Recorrida inabilitada como vencedora do certame, nos termos do artigo 48, Inciso I, da Lei 8.666/1993.

### 3. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO

Em razão da impossibilidade de atendimento aos termos técnicos do termo de referência do edital de licitação, conforme restou acima demonstrado, certo é que deverá ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, visando suspender as próximas etapas do edital de licitação até o julgamento do presente.

Esta suspensão se faz necessária para garantir o contraditório ao certame, como também para evitar que este d. Órgão licitante contrate os serviços da Recorrida, os quais não atendem às disposições técnicas do termo de referência do edital.

Ressalta-se que o item 18.4 do edital de licitação prevê que, na hipótese de interposição de recurso contra decisão do pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, o recurso terá efeito suspensivo.

Ainda, inegável que no presente caso há interesse público no que tange à necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Caso contrário, estar-se-á permitindo que este d. Órgão licitante contrate um serviço que não lhe será prestado, conforme as disposições técnicas do termo de referência do edital de licitação.

Em razão disso, certo é que o interesse público será violado pelo fato de que não terá o órgão licitante atingido a finalidade prevista com

a realização desta licitação. Consequentemente, não logrará êxito em prestar um serviço de qualidade, respeitando-se as disposições técnicas do termo de referência do edital.

Diante disso, pugna a Recorrente Tecprinters pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos da fundamentação exposta.

### 4. DOS PEDIDOS

Com base no exposto, pugna a Recorrente pelo total provimento das razões apresentadas, no sentido de que seja a Recorrida declarada inabilitada por não cumprir os requisitos técnicos previstos termo de referência do no edital, o que impede a implementação total e imediata da solução objeto da licitação.

Ainda, requer a aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, em razão do flagrante interesse público e em consonância com o item 18.4 do edital, conforme demonstrado.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de agosto de 2017.

**Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.**  
**REGINALDO MARANGONI**  
 Gerente de Contas  
[reginaldo@tecprinters.com.br](mailto:reginaldo@tecprinters.com.br)  
 Fone: (41)3202-7900  
 Fone: (41)99802-1010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5980/2017  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

### DESPACHO ACERCA DE RECURSO IMPETRADO

O Presente despacho visa análise e deferimento do Recurso Impetrado pela Empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito provado, devidamente inscrita no CNPJ SOB Nº 00.809.489/0001-47, sediada na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1.320, Curitiba – PR, por seu procurador o Sr. **Reginaldo Maragoni** portador do RG nº 1603024-4 SSP-PR e CPF nº 360.576.149-68.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi de forma tempestiva apresentado cumprindo os requisitos estabelecidos no item 18.1 do edital, item este consonante com Art. 4º, XVIII da Lei 10.520.

Ainda é necessário observar que o licitante apresentou de forma volitiva a intenção de apresentação de recurso no certame obedecendo a todas as exigências expressas no edital convocatório.

#### II – DO MÉRITO

Verifica-se a pertinência do alegado no recurso apresentado, haja vista, o modelo ofertado pelo licitante vencedor não atender ao disposto na descrição exigida pelo Setor de Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Analisando a descrição detalhada do equipamento ofertado notou-se que este não oferece a possibilidade de conexão via WIFI, sendo assim estar em desacordo com o exigido no item 3 do Anexo I.

Também é necessário observar que o item 02 do termo de referência exige-se a linguagem de impressão PCL5, porém o ofertado apresenta a linguagem PCL6, neste item em questão verifica-se no despacho do Setor de TI que a linguagem PCL6 além de mais moderna é compatível com a PCL5, porém a licitação é totalmente vinculada ao edital convocatório, sendo assim, a Administração Pública é obrigada a contratar com o que está terminantemente expresso no edital, e sendo assim o equipamento ofertado também encontra-se em desacordo com o solicitado em edital.

#### III – DO PROVIMENTO

O presente recurso tem seu provimento e aceitação de forma integral e sendo assim a Administração procederá com a desclassificação do primeiro colocado e fará o chamamento do segundo colocado em cada item licitado pelo sistema de Pregão Eletrônico do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Após declarado vencedor o segundo colocado, abrir-se-á novo período para apresentação de recurso, caso necessário, e não havendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, será dado prosseguimento com as fases da licitação em tela.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta e aceitação de recurso para que seja publicada e dada ciência aos interessados e sociedade no portal do IPMJP, sítio eletrônico do Banco do Brasil/licitacoes-e, Portal da Transparência da PMJP e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017

  
João Carlos de Oliveira Leão  
Pregoeiro - IPMJP

## FUNJOPE

### AVISO DE EDITAL

Licitação[nº 685943]

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente FUNJOPE, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO no Sistema de Registro de Preços, sob o nº. **10-009/2017**, objetivando a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2017, a partir das 09:30h (Horário de Brasília-DF) Licitação[nº 685943], nas instalações da FUNJOPE, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, COMO PREVÊ O ART. 2º DO DECRETO 5.450/2005. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br). Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2017.

  
Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
Pregoeiro Oficial

  
Márcio Navarro Burty  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. nº 030-8

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-091/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 07 (sete) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Localiza Rent a Car S/A.

**Processo:** 2017/030571

**Modalidade:** Reg: 04-020/2017 - Ata de Registro de Preços n.º 026/2017 – P.E n.º 324/2016.

**Signatários:** Secretário de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Paulo Henrique de Almeida Pires pela empresa Localiza Rent a Car S/A.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Mensal:** R\$ 9.408,00 (Nove mil e quatrocentos e oito reais).

**Valor Total:** R\$ 112.896,00 (Cento e doze mil e oitocentos e noventa e seis reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.301.18.541.5381-2842	3.3.90.39	20	SEMAM
12.301.18.122.5381-4137			
12.301.18.542.5381-2750			

**Data da assinatura:** 21/08/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-104/2017.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa Diagnóstica, vinculada a SEDES.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Elmiro Farias Neto.

**Processo:** 2016/115080.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-015/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Elmiro Farias Neto, proprietário do imóvel localizado na Rua Prefeito José de Carvalho, nº 116, Jardim 13 de Maio, João Pessoa/PB.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, vigendo do dia 21 de agosto de 2017, findando-se, portanto, em 20 de agosto de 2022.

**Valor Mensal:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Valor Total:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDEC

**Data da assinatura:** 27/08/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-105/2017.

**Objeto:** Fornecimento, montagem e instalação de bens permanentes (equipamentos cênicos, de audio e video), visando equipar os centros de artes e esportes unificados – Ceus, dos Bairros do Cristo e Gervásio Maia (Gramame), para atender as necessidades da SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Augusto Cesar Makoul Gasperin.

**Processo:** 2015/073636

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 008/2017 – P.E n.º 04-042/2016.

**Signatários:** Secretária de Planejamento – SEPLAN, a Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. Augusto César Makoul Gasperin pela empresa Augusto Cesar Makoul Gasperin.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total** R\$ 13.175,00 (Treze mil cento e setenta e cinco reais)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
08.108.15.451.5365.1290	3.3.90.30 / 4.4.90.52	05 (Convênio – Ministério da Cultura)	SEPLAN

**Data da assinatura:** 22/08/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-106/2017.

**Objeto:** Fornecimento, montagem e instalação de bens permanentes (condicionador de ar) visando equipar SEFIN.

**Processo:** 2017/055162

**Modalidade:** Adesão nº 029/2017 - ARP nº 018/2017 – P.E n.º 04-024/2016.

**Signatários:** Secretário de Finanças – SEFIN, Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e a Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales pela empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.

**Valor:** R\$ 3.952,00 (Três mil novecentos e cinquenta e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
07.103.04.122.5001-2041	3.3.90.33	00	SEFIN

**Data da assinatura:** 24/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-111/2017.

**Objeto:** Locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da casa Lar Jesus de Nazaré, vinculada a Sedes.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Erasmo Rocha Lucena.

**Processo:** 2017/024800.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-016/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Erasmo Rocha Lucena, proprietário do imóvel localizado na Rua Margarida Medeiros, nº 144, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigor do dia 25 de agosto de 2017, findando-se, portanto, em 24 de agosto de 2019.

**Valor Mensal:** R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Valor Anual:** R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data da assinatura:** 25/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04-121/2015.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – Creas Mangabeira.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Aldo Alves da Silva.

**Processo:** 2015/054779.

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04-013/2015.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e Sr. Aldo Alves da Silva, proprietário do imóvel localizado na Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha, nº 1188, Mangabeira – João Pessoa/PB

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de 13 de Agosto de 2017 até o dia 12 de Agosto de 2019.

**Valor Mensal:** R\$ 1.500,23 (Hum mil e quinhentos reais e vinte e três centavos).

**Valor Total:** R\$ 37.205,52 (Trinta e sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data da Assinatura:** 10/08/2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-217/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina com reposição de peças, de 01 (um) elevador do Paço Municipal de João Pessoa.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Engeltech Elevadores LTDA.

**Processo:** 2014/032534.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 04-038/2014.

**Signatários:** Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sr. Sylrei dos Santos Feitosa pela empresa Engeltech Elevadores LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 15 de julho de 2017 a 14 de julho de 2018.

**Valor Total:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
04.102.04.122.5001.2995	3.3.90.39	00	SEGAP

**Data da assinatura:** 15/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-239/2014.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento da Casa Lar Feminina.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira.

**Processo:** 2015/040986.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04/2013.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, proprietário do imóvel localizado na Rua Francisca Moura, 150, Centro, Capital/PB.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido Termo Aditivo por 24 (vinte e quatro) meses, vigendo do dia 01 de agosto de 2017, findando-se, portanto, em 31 de julho de 2019.

**Valor Mensal:** R\$ 2.311,15 (Dois mil trezentos e onze reais e quinze centavos).

**Valor Total:** R\$ 55.467,60 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD / SEDES

**Data de Assinatura:** 28/07/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-257/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa comprovadamente especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva regular nas portas de vidros manuais do Centro Administrativo Municipal.

**Partes:** Município de João Pessoa e a empresa Global Comercial Eireli – ME.

**Processo:** 2013/025137.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-018/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Lorrnan Costa Lima pela empresa Global Comercial Eireli – ME.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de 15 de agosto de 2017 a 14 de agosto de 2018.

**Valor Total:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**Recursos Financeiros:**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA
16.101.04.122.5001.2174	3.3.90.39	00	SEAD

**Data da assinatura:** 14/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-279/2014.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Casa de Acolhida Morada do Betinho.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Marcos Antonio Amaral Lins.

**Processo:** 2015/041002.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04-021/2014.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Marcos Antonio Amaral Lins, proprietário do imóvel localizado na Rua Clovis Moreno Gondim, 302, Bancários - João Pessoa/PB.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, vigendo do dia 25 de agosto de 2017 findando-se, portanto, em 24 de agosto de 2018.

**Valor Mensal:** R\$ 2.782,56 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**Valor Anual:** R\$ 33.390,72 (Trinta e três mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

**Data Assinatura:** 23/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 143/2013**

**Instrumento:** Termo de Rescisão ao Contrato nº 143/2013

**Objeto:** Tem como objeto a rescisão unilateral, por parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 01 (um) veículo tipo moto 1.0, que atende a necessidades da SEMUSB.

**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa M F Serviços E Locação de Veículos Eirelli EPP.

**Processo:** 2013/067318.

**Motivo:** O Município de João Pessoa e a empresa MF Serviços e Locação de Veículos Ltda, através de seus representantes, em razão de recolhimento do veículo objeto do contrato e por não terem mais interesses na continuidade do mesmo, resolvem rescindir o contrato em epígrafe, ficando a Contratante, a partir da data da assinatura desta rescisão, desobrigada ao pagamento de qualquer ônus relativos as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, a qualquer título e em qualquer época.

**Signatários:** O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. Mauro Fernando Mariano de Barros Júnior pela empresa MF Serviços e Locação de veículos Ltda.

**Vigência:** A rescisão contratual que trata este termo terá vigência a partir de 18 de Agosto de 2017.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. 04-55/2013**

**Pregão Presencial nº 52/2012 - Ata de registro de preço nº 045/2012 - Processo nº 2013/023162**

Para fins de substituição da dotação orçamentária (Classificação Funcional Programática) no contrato nº 04-55/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 52/2012 - Ata de registro de preço nº 045/2012 - Processo nº 2013/023162, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO À SECRETARIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação a Excluir	Dotação a Incluir
16.101.04.122.5001.2340 - 3.3.90.39-00	16.101.04.122.5001.2340 - 3.3.90.39-20

**Vigência:** Efeitos a partir do dia 17 de Abril de 2017, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2017/041596 e com o ofício nº 096/2017/GS/ST.

João Pessoa - PB, 24 de abril de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº:** 04-034/2017.

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 087/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-050/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanche para distribuição nas Unidades ligadas a Diretoria de Assistência Social (DAS), Diretorias de Organização Comunitária e Participação Popular (DIPOP) e Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN).

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa N.F indústria e comércio de alimentos Ltda-me.

**Processo nº:** 2017/054016

**Signatários:** Sr. Eduardo Pedrosa pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. João Junior Neves de Freitas, pela empresa N.F Indústria e Comércio de Alimentos Ltda-me.

**Recursos Financeiros:**

- 14.104.04.122.5001.4437 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 394
- 14.105.08.243.5171.2243 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1977
- 14.105.08.243.5171.2246 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 4915
- 14.105.08.244.5159.4425 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1023
- 14.105.08.244.5170.1530 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1293
- 14.105.08.244.5170.2236 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1331
- 14.105.08.301.5170.2229 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1941
- 14.105.08.422.5170.4366 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1353

- 14.106.11.333.5136.2190 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1756
- 14.107.08.244.5185.2264 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 409
- 14.302.08.241.5157.2718 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 28 e 35 Código: 6575 e 4164
- 14.302.08.243.5164.4124 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 28 Código: 6576
- 14.302.08.243.5164.2722 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 4240
- 14.302.08.244.5422.2937 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 2306
- 14.302.08.301.5560.4370 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 35 Código: 2395

**Valor Unitário:**

- Item 1 - R\$ 4,16 - (Quatro reais e dezesseis centavos).
- Item 2 - R\$ 4,21 - (Quatro reais e vinte e um centavos).
- Item 3 - R\$ 7,26 - (Sete reais e vinte e seis centavos).
- Item 4 - R\$ 5,66 - (Cinco reais e sessenta e seis centavos).
- Item 7 - R\$ 10,20 - (Dez reais e vinte centavos).
- Item 10 - R\$ 10,00 - (Dez reais).

**Valor Total:** R\$ 106.333,20 - (Cento e seis mil reais e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº:** : 04-00362017.

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 027/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-010/2017, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Objeto:** Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros, copo de 200 ml e garrafa de 500 ml).

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho – Me. **Processo nº.:** 2017/060845

**Signatários:** Sr. Geraldo Amorim de Souza pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sra. Maria Tereza Felix Pereira, pela empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho – Me.

**Recursos Financeiros:**

- 29.101.06.122.5001-2646 - Elemento de despesa: 3.3.90.30 Fonte: 00 Código: 3

**Valor Unitário:**

- Item 2 - R\$ 4,25 - (Quatro reais e vinte e cinco centavos).
- Item 4 - R\$ 0,60 - (Sessenta centavos).

**Valor Total:** R\$ 7.112,50 ( Sete mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO N.º 045/2017  
 PROCESSO 00.126/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PAES E DERIVADOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.002/2016, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (contemplando o CAIS);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

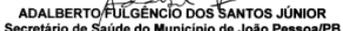
-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (contemplando os CAPS);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.337/2017	PANIFICADORA VASCONCELOS LTDA - ME	R\$ 135.695,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais)	07 de Fevereiro de 2017

\*Replicado por Incorreção

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº. 565/2017 do TERMO ADITIVO Nº 08/2017, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 001/2011 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DO CORAÇÃO DA PARAIBA.**

**CONVENIENTES:** Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e a Instituto do Coração da Paraíba – CNPJ nº. 07.9363290001/08

**ORIGEM:** Processo nº 01.688/2017 e 02.405/2017

**OBJETIVO:** Alterações das Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Credenciamento de leitos para a consecução de assistência ambulatorial e hospitalar na especialidade de cardiologia clínica e cirúrgica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, discriminada da seguinte forma:

**I- ATENÇÃO AMBULATORIAL**

Procedimento	Qtde. mês	Valor unitário R\$	Valor mensal	Total anual
			R\$	R\$
Consulta cardiológica	400	10,00	4.000,00	48.000,00
Teste ergométrico	98	30,00	2.940,00	35.280,00
Ecocardiografia transtoracica	68	39,94	2.715,92	32.591,04
Holter	20	30	600,00	7.200,00
Eletrocardiograma	326	5,15	1.678,90	20.146,80
MAPA	40	10,07	402,80	4.833,60
Cateterismo Cardiaco	75	614,72	46.104,00	553.248,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.027</b>	<b>-</b>	<b>58.441,62</b>	<b>701.299,44</b>

**II - ATENÇÃO HOSPITALAR**

Procedimento	Valor Médio	Qtde. leitos	Qtde. AIH's mês	Valor mensal	Valor anual
	R\$			R\$	R\$
Cardiologia clínica	586,27	50	366	214.574,82	2.574.897,84
UTI	478,72	10	-	145.610,67	1.747.328,00
Cirurgias Cardiovasculares	9.806,00	5	25	245.150,00	2.941.800,00
Cardiologia Intervencionista	5.516,84	5	20	110.336,80	1.324.041,60
<b>TOTAL</b>			<b>411</b>	<b>715.672,29</b>	<b>8.588.067,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>(a + b)</b>			<b>774.113,91</b>	<b>9.289.366,92</b>

§ 1º - Adicionalmente aos valores declinados nesta cláusula, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE os valores apresentados na tabela a seguir, a fim de suportarem a complementação financeira destinada a cada cirurgia cardíaca, anestesiológica e hemodinamistas que tenham, comprovadamente, participado dos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizado, que esteja incluído no Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos – Sub-grupo 06 – Cirurgia do Aparelho Circulatorio – Forma de Organização 01 – Cirurgia Cardiovascular e da Forma de Organização 03 - Cardiologia Intervencionista, como também o cateterismo do Grupo 02 - Procedimento com a finalidade Diagnostica - Sub-grupo 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades – Forma de Organização 02 – Diagnóstico em Cardiologia, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, excetuando-se os procedimentos de implante de marca-passo, as trocas de Gerador de marca-passo, as trocas ou reposicionamentos de eletrodos de marca-passo e as retiradas de Sistema de Estimulação Cardíaca Artificial.

Profissional	Complementação R\$	Estimativa de profissionais por cirurgia	Qtde. mensal	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
Cirurgiões	500,00	3	25	37.500,00	450.000,00
Anestesiologistas	600,00	1	25	15.000,00	180.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>52.500,00</b>	<b>630.000,00</b>

Profissional - Hemodinamista	Complementação R\$	Qtde. mensal	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
Angioplastia	1.575,72	13	20.484,36	245.812,32
Cateterismo	614,72	75	46.104,00	553.248,00
Cirurgia Cardíaca	2.956,36	15	44.345,40	532.144,80
<b>TOTAL</b>			<b>110.933,76</b>	<b>1.331.205,12</b>

**Parágrafo único** – o valor da complementação será repassado de acordo com a realização dos procedimentos nos municípios de João Pessoa/PB, incluindo o "sobrevisto" dos profissionais que irão executar os cateterismos e angioplastias.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

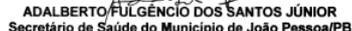
O recurso financeiro a ser repassado, mensalmente, corresponde à quantidade de procedimentos realizados, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA. O respectivo repasse estará limitado pelo teto mensal (R\$ 58.441,62/atendimentos ambulatoriais; R\$ 715.672,35/atendimento hospitalar e R\$ 163.433,76/complementação) na mencionada cláusula, ou seja, o valor máximo mensal a ser repassado será **R\$ 937.547,67 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

O respectivo repasse onerará o erário através das seguintes dotações orçamentárias:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede conveniada/Contratada/Suplementar - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento despesa 33.50.39 – Outros serviços de terceiros, Pessoa jurídica; Fonte de recursos 00 – Ordinários e 31 - Outras transferências de Estado.

Remanescem as demais cláusulas e termos inalterados, razão pela qual subscrevem as partes convenientes este em 5 (cinco) vias com igual teor.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2017.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 574/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.638/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPLANTE DE TECIDO OCULAR HUMANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.**

**OBJETIVO: Prorrogação de Prazo Contratual:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:  
 - 13.301.10.302.5005.4244 – FAEC – MAC – Manter e Implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade;  
 - Fonte de recursos: 25 – SUS;  
 - Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **25 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATADO (A): NÚCLEO ESPECIALIZADO EM  
 OFTALMOLOGIA LTDA - EPP  
 DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2017.**

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 04-049/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-001/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/076412**

Para fins de substituição do valor unitário do Contrato de nº 04-049/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04-001/2017 - Ata de Registro de Preços nº 020/2017 - Processo Administrativo nº 2016/076412, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM FORNECIMENTO DE TONER, IMPRESSÃO E CÓPIA RÁPIDA (ATE 38 PPM EM A4), REDE INTEGRADA, DUPLEX AUTOMÁTICO, IMPRESSÃO E DIGITAÇÃO DIRETA VIA USB, DIGITALIZAÇÃO A CORES, VIBRO DE SCANNER TAMANHO OFICIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEINFRA, realiza-se, através do presente termo, as alterações abaixo:

Do Valor a Excluir	Do Valor a Incluir
215,00	158,00

**Vigência:** Efeitos a partir do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 020/2017 de 25 de Abril de 2017, perdurando até o fim do contrato e suas possíveis prorrogações.

João Pessoa-PB, 22 de Agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2017.**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA CARA DUPLA DE TEATRO – CNPJ: 26.944.764/0001-29.

Onde se lê: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **15 de julho – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – às 16h00.**  
 Leia-se: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **08 de julho – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – dia 29 de julho de 2017 – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
 Romildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2017.**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: CIA DE TEATRO ARGONAUTAS – CNPJ: 26.944.764/0001-29.

Onde se lê: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **08 de julho – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – dia 29 de julho de 2017 – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro.**  
 Leia-se: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia **15 de julho – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – às 16h00.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
 Romildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 138/2017**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Projeto: Corpo Cômico**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

O VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 02(duas) parcelas de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
 Romildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 139/2017**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ADENISE RIBEIRO DA SILVA.  
 OBEJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança/Cultura Popular– **Projeto: Danças Populares para Terceira Idade**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 02(duas) parcelas de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
 Romildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 140/2017**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ALINE PESSOA ARRUDA FONSECA  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Incentivando o Hábito de Ler**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925,50(hum mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) divididos em 01(uma) parcela de R\$1.085,50 (hum mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
 Romildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 141/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ELIZABETH CARNEIRO DA SILVA.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: EcoArtes**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.085,95 (dois mil oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 1.245,95 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 142/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRO DÁRIO PEREIRA JOÃO.  
 OBJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Oficina de Capoeira Angola por uma Cidadania Brasileira**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 143/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: A OFICINEIRA EDITE LUCENA DE ARAUJO.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: Arte em Retalhos**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 01/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.311,50 (dois mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos) divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 1.471,50 (hum mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 144/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA KATIUSCA LAMARA DOS SANTOS BARBOSA.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Música – **Projeto: Pandeiro Brasileiro**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.641,00 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais) divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 1.801,00 (hum mil oitocentos e um reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 145/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ALINE CARDOSO SANTOS.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Poeme-se: Dialogando com a Poesia**, no período de setembro a novembro de 2017 em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais) divididos em 01 (uma) parcelas de R\$ 1.452,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 146/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA LUCILEIDE DA SILVA NASCIMENTO.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Penteados Afros, Cabelos Trançados: Auto Estima e Movimento**, no período de setembro a dezembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em duas parcelas, a 1ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em Empenho Ordinário a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 147/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ALINE ALENCAR FRANCISCO.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Jogos, Brincadeiras e Contação de Histórias**, no período de setembro a dezembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais) divididos em duas parcelas, a 1ª de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em Empenho Ordinário a 2ª de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 148/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: ALANA FIGUEIREDO PESSOA DE ARRUDA.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Mergulhando na Leitura**, no período de setembro a dezembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.076,50 (dois mil setenta e seis reais e cinquenta centavos) divididos em duas parcelas, a 1ª de R\$ 1.326,50 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em Empenho Ordinário a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 149/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO FLÁVIO EDUARDO LIRA FIHO.  
 OBJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Projeto: Dos Pés ao Nariz: Palhaçada Compartilhada**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 150/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ANGELA GAETA PEREIRA DOS SANTOS.  
 OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Zazê-Tambor Brasileiro**, no período de setembro a dezembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.679,40 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) divididos em duas parcelas, a 1ª de R\$ 1.839,40 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), em Empenho Ordinário a 2ª de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 151/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA.  
 OBEJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Audio Visual – **Projeto: Curso Básico de Fotografia**, no período de setembro a dezembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00(setecentos reais) divididos em duas parcelas, a 1ª de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em Empenho Ordinário a 2ª de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 152/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO JUAN MANUEL JANTUS.  
 OBEJETO: **contrata o referido oficineiro**, que ministrará oficina na área de Dança/Música – **Projeto: Dançando a Vida: Oficinas de Danças Sagradas**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.679,23(dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) divididos em 01(uma) parcela de R\$ 1.839,23(hum oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três Centavos) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 153/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO JOÃO PAULO DE ARAUJO PEREIRA.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Capoeira Regional**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 01(uma) parcela de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 154/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO GERSON CARLOS DE ABRANTES BRITO.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Produção Cultural – **Projeto: Culturais e Captação de Recursos**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 01(uma) parcela de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) sendo a 1ª em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 155/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADA: OFICINEIRA ROMÉRIA SANTANA DA SILVA SOUZA.  
 OBEJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Culinária e Meio Ambiente – **Projeto: Culinária Verde – Aproveitamento Integral dos Alimentos**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.512,49(dois mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos) divididos em uma parcela de R\$ 1.672,49 (hum mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em Empenho Ordinário, e uma parcela de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 156/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO THIAGO ALVES GOMES.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Letras Digitais**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em uma parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em Empenho Ordinário, uma parcel de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 157/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO MOISÉS HORUS ANDRADE SOUSA.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Brincadeiras e Jogos Populares**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.671,52(hum mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) em 01(uma) parcela de R\$ 1.831,52,00(hum mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 158/2017  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
 CONTRATADO: OFICINEIRO ROMILDO RODRIGUES DA COSTA.  
 OBEJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Teatro para Todos**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00(hum mil seiscentos e oitenta reais) em 01(uma) parcela de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) em Empenho Ordinário, a 2ª de R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
 Mauricio Navarro Burity  
 Diretor Executivo  
  
 Jonildo Cavalcanti  
 Sec. Adjunto  
 Matr. 01.030-R

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 159/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

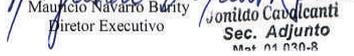
CONTRATADO: OFICINEIRO VINICIUS DE FREITAS DADAMO.

OBJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Descobrir a Cidade: Experimentação Cênica a Partir da Deriva**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.451,85 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) em 01 (uma) parcela de R\$ 1.611,85 (hum mil seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) em Empenho Ordinário, a 2° de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 160/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

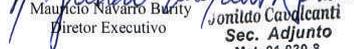
CONTRATADO: OFICINEIRO LUCIANO MAGNO CORREIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Música/Fabricação de Instrumentos – **Fabricando Som**, no período de setembro a Novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) em 01 (uma) parcela de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em Empenho Ordinário, a 2° de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 161/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

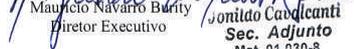
CONTRATADA: OFICINEIRA ROZANA MONTEIRO BASTOS.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança e Práticas Integrativas e Complementares – **Projeto: Dançando por uma Cultura Biocêntrica**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em uma parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em Empenho Ordinário, e uma parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 162/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

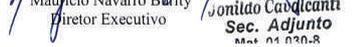
CONTRATADA: OFICINEIRA VERA LÚCIA PEREIRA.

OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Outros – **Projeto: Cultura Interior**, no período de setembro a novembro de 2017, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 001/2017**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) divididos em uma parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), em Empenho Ordinário, e uma parcela de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mediante a apresentação das folhas de Frequência devidamente assinadas.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 163/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

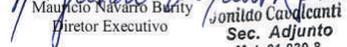
CONTRATADO: GRUPO CHORAMIGO representado por ANNDERSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA.

OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 09 de setembro de 2017, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 164/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

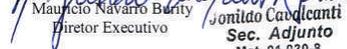
CONTRATADO: MÚSICO RAPHAEL NETO FUNCHAL – RAPHAEL FUNCHAL.

OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 16 de setembro de 2017, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 165/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

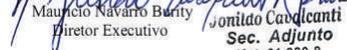
CONTRATADO: MÚSICO DAMIÃO CLEBSON MORENO FERREIRA.

OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 23 de setembro de 2017, das 12h30 às 15h00 – **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 166/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

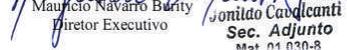
CONTRATADO: GRUPO DE TEATRO E DANÇAS CREUZA PIRES, representado por MARIA AUXILIADORA GAMA PEREIRA.

OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 13 de setembro de 2017 – **I Fórum Metropolitano de Fortalecimento e Ampliação das Políticas para Mulheres – Estação Ciência – 17h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
Mat. 01.030-8

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 167/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME - CNPJ/MF sob o n° 19.253.218/0001-86.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de 1.200 (hum mil e duzentas) unidades de Cestas Básicas, conforme especificações, para atender ao projeto "Ação Social pela Música" Núcleo João Pessoa. Conforme discriminação abaixo.

## LOTE I

EMPRESA	SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ	19.253.218/0001-86
END.	RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52, GALPÃO B7, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB
TELEFONE	9.9996-2664

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cestas Básicas contendo: 2 kg de feijão, 3kg de arroz, 1 kg de açúcar, 1 kg de farinha de mandioca, 02 pacotes de macarrão, 1 pacote de 250kg de café, 900ml de óleo de soja, 01 pacote de margarina vegetal de 500g, 02 pacotes de leite em pó integral de 400g cada, 1 pct de biscoitos cream cracker de 400g, 1 pct de biscoitos tipo Maisena de 400g, 2 pct de fubá de 500g cada, 1 goiabada de 600g cada, 4 latas de sardinha de 125g cada, 1 Extrato tomate de 340g, 2 pacotes de macarrão de 500g cada.	1200 VALOR UNITÁRIO R\$ 73,32

**ITENS CONTIDOS EM 1 UNIDADE DE CESTA BÁSICA**

Feijão tipo Cariquinha- tipo 1, grupo 1, classe Cores, Novo. Primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalado em pacote de 1 kg. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	2 kg
Arroz - tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalado em pacotes de 1 kg. De primeira qualidade. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	3kg
Açúcar - obtido da cana de açúcar, tipo glaucucar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, material terroso e detritos animais ou vegetais. Embalagem de 1kg. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	1kg
Farinha de mandioca - crua; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	1kg
Macarrão Tipo Talharim - sêmola de trigo, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500 g.. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	1kg
Café torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: extra forte, ponto de torração: escura, sem glúten e sem gordura saturada. Que atenda os parâmetros estabelecidos na Resoluções SAA-28, de 01/06/2007 e, SAA-30, de 22/06/2007, Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Certificado da ABIC.. Embalados em pacote de 250gr. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	1kg
ÓLEO DE SOJA, Tipo 1 - Embalagem com 900 ml. Óleo vegetal de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado com dosagem neutralização, clarificação frigorífico ou não desodorização.	900ml
Margarina culinária composta por óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite desnatado reconstituído pasteurizado, sal (0,6%), vitamina A, estabilizantes leticina de soja e mono e diglicerídeos, antioxidantes BHT e EDTA, ácido láctico, acidulante ácido, citricoconservador benzoato de sódio, corante betacaroteno e aromatizante artificial. Pacote 250 g.	500g.
Leite em Pó Integral, sem adição de açúcar e soro, produto quilo 170,00 obtido por desidratação do leite de vaca integral apto pra alimentação humana mediante processos tecnologicamente mediante processos tecnologicamente adequados, na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras, totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem: papel metalizado, peso líquido de 400g	400g
Biscoito tipo cream cracker, crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	400g
Fubá de Milho isento de materias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, contendo 01 quilo, validade mínima de 6 meses. kg (embalado em pacote hermético de 500g)	1kg
Extrato de tomate - Extrato de tomate simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Embalagem de 340g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	340g
SARDINHAS – sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	500g
BOLACHA tipo MAISENA - deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	400g
DOCE, TIPO GOIABADA, de primeira qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Rotulado com as informações mínimas: marca, endereço, data de produção, data de validade, ingrediente e informação nutricional. Embalagem de 600g. Deve ser isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas.	600g

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 87.984,00 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais).**

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

*Maurício Navarro Barreto*  
Diretor Executivo  
*Jonildo Cavalcanti*  
Sec. Adjunto  
MOP 01 030-8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-027/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER A EQUIPE TÉCNICA DO TRABALHO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEMHAB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

<b>EMPRESA</b>	ARTSOM - PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME				
<b>CNPJ</b>	09.389.295/0001-04				
<b>END.</b>	Rua Antonio Freire da Nóbrega, 12, Mangabeira VI – João Pessoa/PB – CEP: 58055-662				
<b>TELEFONE</b>	(83) 98805 9676 / 98813 0693 / 3238 9695				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>
001	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GERADOR DE 180 KVA: Geradores especiais devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônicos de tensão e frequência; Painel elétrico completo (voltímetro, freqüencímetro e comando, etc.) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 400 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 100 metros) e caixa de distribuição de energia compatível com as necessidades do evento, como também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. A contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores; Operadores, extintores de incêndio exigíveis (sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros).	2440812000	DIARIA	40	R\$ 1.100,00
002	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GERADOR DE 250 KVA: Geradores especiais devidamente cercados com grades de proteção, silenciados a diesel, com reguladores eletrônicos de tensão e frequência; Painel elétrico completo (voltímetro, freqüencímetro e comando, etc.) disjuntores geral tripolar, com chave trifásica com fusível de proteção de 800 amperes cada, nas tensões 110 e 220V, estabilizado, aterrado e com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 100 metros) e caixa de distribuição de energia compatível com as necessidades do evento, como também todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. A contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores; Operadores, extintores de incêndio exigíveis (sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros).	2440812002	DIARIA	25	R\$ 1.700,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
-------	---------	--

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-027/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 25 de agosto de 2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

Razão Social: ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-ME  
CNPJ: 09.389.295/0001-04

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09020/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09020/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09020/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de papel sulfite A4 para as Escolas, Creis e setores da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB. Deve a CONTRATADA agendar a entrega previamente.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de agosto de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME  
 CNPJ: 10.782.385/0001-40  
 FONE/FAX: (85)3099-1273/ (85)9996-1730/ (85)99736828  
 END.: Rua R, nº 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza-CE  
 CEP: 60.751-400  
 EMAIL: financeiro@gbcomercio.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	CAIXA	Papel sulfite formato A4, (210x297)mm, gramatura de 75g/m <sup>2</sup> , branco, embalagem em papel plastificado, resistente a umidade, caixa com 10 resmas.	3.000	R\$ 148,66 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 445.980,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais)	ONE
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 445.980,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5792/5899/5902	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação)
5794/5795/5796	10.102.12.365.5389.2781		

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

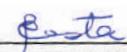
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

  
EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação

  
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME  
CNPJ: 10.782.385/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

##### PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017

Aos vinte e cinco dias de agosto do ano de 2017 (25.08.2017), a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 – EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARMACOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10.018 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARMACOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de agosto de 2018.**

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

#### **EMPRESA: KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA-ME**

Endereço: Rua Omar Paiva, 123, Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, CEP: 60.335-370

CNPJ: 01.915.181/0001-49 FONE: FAX Ins. Est. 06.343.033-9

Responsável: Antonio Carlos Pereira da Silva CPF: 037.385.403-00

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.**

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/10.018- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
GERENCIADOR DA ARP

KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA EPF

Antônio Carlos Pereira de Silva

Socio-Administrado

KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA-ME

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	Valor unit.	Valor Total
01	Conjunto Agente de Limpeza: Camisa Manga Longa com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50 +) natural por serem tecidos mais leves; Calça em brim profissional, 100% algodão. Sarja 3x1, Composição: 100% CO, Gramatura: 250g/m <sup>2</sup> /7,5oz/yd <sup>2</sup> , Largura: 1,60/63" e Bonê Árabe com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50 +) natural por serem tecidos mais leves. Com a logomarca EMLUR Obs. Deverá acompanhar na camisa e na calça Faixa Refletiva; na cor verde (especificação: 18-5338TP) nos seguintes tamanhos: P= 100/M= 650/G=700/GG=335 e EXG=215.	UND	2.000	RS 78,50	RS 157.000,00
TOTAL GLOBAL R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil)					

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa

SUPERINTENDENTE

EMLUR

Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
GERENCIADOR DA ARP

KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA EPF

Antônio Carlos Pereira de Silva

Socio-Administrado

KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA-ME

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
B	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia fardamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.
C	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante
D	Adjudicação do Objeto: Por item.
E	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
F	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017 (25.08.2017), a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços nº 006/2017 (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 – EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10.018 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; **Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de Agosto de 2018.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP**  
 Endereço: **Rua Maurício de Araújo da Gama Filho, N° 260, - A – Lot. Quadramares, Portal do Sol, João Pessoa.**

CNPJ: **07.190.090/0001-70 FONE: FAX (83) 3238 – 5407, Ins. Est. 16.144.182-3**

Responsável: **Nayron Eudes Silva do Nascimento CPF. 012.698.644-40**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/10.018- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Luchá Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR  


---

 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP  


---

  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):  
 Nayron Eudes Silva do Nascimento  
 DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP

**ANEXO I**  
Especificações Técnicas e Características Mínimas

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Bata em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 207g/m2, com variação máxima de (+ /- 5) com abertura frontal, com botões, com bolsos, na cor cinza (especificação: 17-1506TP) com impressões OFICINA DE ARTE, conforme modelo, nas seguintes numerações: M= 10; e G= 5.	UND	15	49,80	748,00

11	Conjunto Coleta Seletiva Camisa gola O, com ribana pespontada, em malha V 67% poliéster e 33% viscose na parte interna, frente na cor verde bandeira e faixa 0,25 na cor amarela, costa e manga na cor verde com serigrafia na frente em policromia e nas costas nome <b>COLETA SELETIVA</b> , conforme modelo, Bermuda em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, com variação máxima (+/- 5%), na cor verde com faixa branca e inscrição <b>COLETA SELETIVA</b> , Boné em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, nas cores verde e branca com logomarca EMLUR e impressão <b>COLETA SELETIVA</b> , com aba dura, conforme modelo. c/ Faixa Refletiva, na cor verde (especificação: 15-5534TP) nas numerações: P=100/ M=250/ G=200/ GG=50.	UND	600	43,32	25.992,00
----	--	-----	-----	-------	-----------

**Valor Total: R\$ 26.739,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais)**

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):  
 Nayron Eudes Silva do Nascimento  
 DISTRIBUIDORA MCBRAZ LTDA-EPP

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERENCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARMACOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia medicamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017 (25.08.2017), a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciadora da presente Ata de Registro de Preços nº 007/2017 (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017- EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARMACOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10.018 EMLUR, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARMACOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP nº 007 a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 EMLUR;
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de agosto de 2018.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros no anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME**  
**Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, 476, Bairro Centro, Cabedelo – PB CEP: 58.100-222**  
**CNPJ: 22.226.670/0001-49 FONE: (083) 3228-2238 Ins. Est. 16.256.851-7**  
**Responsável: RICARDO ARAÚJO ALVES Doc. Ident. 3163959 SSP/PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

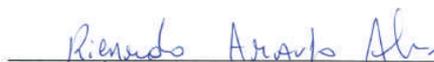
- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10.018- EMLUR; e
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2017 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lúcia Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**RICARDO ARAÚJO ALVES**  
**R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME**  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UNID ADE	QUANTI DADE	VALOR UNTA RIO	VALOR TOTAL
03	Camisa tecido: ANTI MICROBIAL para os Agentes de Limpeza (noturno) na cor verde, (especificação: 18-5338TP); com a logomarca EMLUR com Faixa Refletiva nos seguintes tamanhos: P= 32/ M= 154/ G=162/ GG=52.	UND	400	28,00	11.200,00
04	Bata em brim profissional, armação: sarja 2x1, composição: 100% CO, gramatura 200g/m²/5,8oz/yd²; largura: 1,60m/63” (Repelente a Água e Óleo) com impressões OFICINA-EMLUR, na cor cinza (especificação: 17-1506TP), c/ Faixa Refletiva, conforme modelo, nas seguintes numerações: :M=20;G=30;GG=25; e EXG=25.s	UND	100	48,00	4.800,00
06	Camisa de manga longa, aberta na frente, com botões, em brim profissional, 100% algodão, Sarja 3x1, Composição: 100% CO, Gramatura: 250g/m²/ 7,5oz/yd²;Largura: 1,60/ 63” na cor cinza (especificação: 17-1506TP),c/ Faixa Refletiva com impressão EMLUR/USIBEN, nas seguintes numerações: M=10, G=20 e GG=10.	UND	40	35,00	1.400,00
07	Conjunto Cozinha: Calça Brim com elástico e cadarço na cintura. Sem bolso, tecido misto 67% algodão e 33% poliéster, Camiseta branca com manga curta, tecido 67% poliéster 33% algodão.com a logomarca EMLUR Nos tamanhos: Calças:P=10, M=14, G=4 e GG=4 e Camisas:P=4, M=24, G=16 e GG=16.	UND	66	55,00	3.630,00
08	Conjunto Feminino e Masculino Calça Social + Camisa (Recepção e Tele Atendimento),Calça em OXFORD com STRECH, com lenço. Camisa em tecido TRICOLINE com STRECH, Conforme o modelo, Nos tamanhos P=2, M=10 e G=14 / Masculino nos tamanhos: G=4, GG=4.	UND	34	88,23	2.999,82
12	Conjunto p/ Parques Camisa gola O 67% poliéster e 33% Viscose, com colarinho cinza (especificação: 17-1506TP);camisa,calça e boné árabe na cor verde(especificação: 15-5534TP) Calça 100% poliéster, c/ Faixa Refletiva, com a logomarca EMLUR, Boné Árabe Nas seguintes numerações: Camisa: P=16/M=72/ G=80; Calça: P=12/ M=92/ G=24.	UND	296	45,33	13.417,68

13	Camisas pólo, em malha Piquet, 50% algodão e 50% poliéster, com carinho, com impressão <b>MOTORISTA</b> , nas cores vermelha e branca, conforme modelo, nas seguintes numerações: 50=M; 150=G; 100=GG e 100=EXG	UND	100	20,00	2.000,00
<b>Valor Total: R\$ 39.447,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos).</b>					

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME**  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia fardamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  <p style="text-align: center;">FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO  ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00  CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179</p> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto ano de 2017 (25.08.2017), a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços nº 009/2017 (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017-EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/10.018 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 **EMLUR**);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 25 de agosto de 2018.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**

Endereço: Carneiro da Cunha, 692, Torre, João Pessoa-PB CEP: 58040-240

CNPJ: 05.765.913/0001-12 FONE: FAX Ins. Est. 16.139.095-1

Responsável: Odinaldo Queiroga de Sousa CPF : 281.710.394-72

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

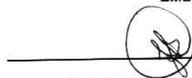
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/10.018- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRONICO N° 001/2017 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luísa Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
GERENCIADOR DA ARP

  
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
EMPRESA FORNECEDORA:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS					
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
10	Calça jeans, sarja 3x1, peso 12,5 oz, 423g/m2, com variação máxima de (+/-5), composição 100% algodão, tingimento 100% indigo blue, com bolsos frontal e traseiro, Obs: Deverá conter a logomarca EMLUR em uma das pernas da calça. Nas seguintes numerações: 30=40/120=42/100=44/120=46/130=48/50=50/50=52/50=54/50=56/40=58/30=60 e 30=62.	UND	800	R\$ 35,25	R\$ 28.200,00

14	Jaqueta com elástico na cintura, em brim profissional, 100% algodão, impressão <b>SEGURANÇA</b> , sarja 3x1, peso 276g/m <sup>2</sup> , com variação máxima de (+/-5), na cor cinza (especificação: 17-1506TP) com botões de pressão e bolso, com impressão EMLUR, conforme modelo, nas seguintes numerações: M=20/G=40/GG=30/EXG=10	UND	10	R\$ 29,80	R\$ 298,00
15	Turma Aquática Camisa tecido: Repelente a Água e Óleo, c/Faixa Refletiva com a logomarca EMLUR, cor verde (especificação: 18-5338TP) nos seguintes tamanhos: M=24/ G=42/ GG=4.	UND	70	R\$ 59,00	R\$ 4.130,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$ 32.628,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais)</b>					

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

**VENDE TUDO MAGAZINE LTDA**  
**EMPRESA FORNECEDORA:**

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia fardamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  <p style="text-align: center;"> <b>FUNTE DE RECURSO – ORDINÁRIO</b>  <b>ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00</b>  <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179</b> </p> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017****PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017**

Aos dias vinte e cinco do mês de agosto do ano de 2017, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços nº 010/2017 (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017- EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/09.914 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP nº 10/2017 a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 **EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de agosto de 2018.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**  
**Endereço: Doutor Oscar Soares, 50, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP: 58.015-470**  
**CNPJ: 12.040.718/0001-90 FONE: (083) 3221-3843 Ins. Est.161705588**  
**Responsável: LORRAN COSTA LIMA Doc. Ident. 3.211.286 2ª VIA SSP-PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/09.914- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2017 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

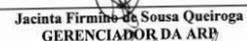
  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**  
**GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Bota em couro de segurança • Bota de segurança confeccionada em couro vaqueta com curtimento atravessado, 1,8/2,0 mm linhas de espessura; • Fechamento em elástico; • Forração em tecido não tecido respirável; • Palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel); • Solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal; • Biqueira: Termoplástica - O material termoplástico molda bem aos mais variados tipos de pés que temos, proporcionando conforto devido a sua facilidade na conformação. Nas seguintes numerações: 37;38;39;40;41;42;43;44 e 45.	PAR	2.000	R\$ 38,00	76.000,00
<b>Total Global R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)</b>					

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
**SUPERINTENDENTE**  
**EMLUR**

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
**GERENCIADOR DA ARP**

  
**EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):**  
**GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia fardamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.

<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante
<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2017 (25/08/2017), a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços nº 011/2017 (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 – EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/09.914 EMLUR, a qual se constituiu em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Íntegra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **25 de Agosto de 2018**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME**  
**Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, 476, Bairro Centro, Cabelo – PB**  
**CNPJ: 58.100.222**  
**CNPJ: 22.226.670/0001-49 FONE: (083) 3228-2238 Ins. Est. 16.256.851-7**  
**Responsável: RICARDO ARAÚJO ALVES Doc. Ident. 3163959 SSP/PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;  
**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/09.914- EMLUR;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2017 EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2017 EMLUR

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
 Superintendente

Jacinta Firmino de Sousa Queiroga  
 GERENCIADOR DA ARP

Ricardo Araújo  
 R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - ME  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

ITEM	PRODUTO	UNIDA DE	QUANTIDADE	MARCA	Valor unitário	Valor Total
02	<b>Calçados de segurança, tipo bota cano longo</b> 350mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração: 37/38; 39/40; 41/42; 43/44 e 45/46.	PAR	200	CARTOM	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
03	<b>Botas de PVC Cano Longo Branca:</b> impermeável, de uso profissional. Produto leve, resistente e solado antiderrapante. Comprimento do Cano (Tamanho 40): 34cm nas seguintes numerações: 35/36; 37/38; 39/40; 41/42; 43/44.	PAR	34	CARTOM	R\$ 37,47	R\$ 1.273,98
04	<b>Capa de chuva com capuz em PVC</b> , com forro, com costuras soldada eletronicamente, banhada em borracha látex, botões de pressão para fechamento, na cor amarela nos tamanhos: M e GG.	UND	1.300	CAPSEG	R\$ 17,91	R\$ 23.283,00
06	<b>Capacete:</b> Fabricado em polietileno de alta densidade, o que proporciona alta resistência contra impactos nos mais exigentes ambientes de trabalho. Obs. Acompanhado de 20 unidades de Carneira. Material acolchoado fabricado em polietileno reticulado com canais de ventilação para maior conforto e proteção.	UND	20	PLASTCO R	R\$ 11,00	R\$ 220,00
07	<b>Avental Raspa de Couro</b> , Avental de Segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas no pescoço e na cintura afixadas por costuras.	UND	100	VALCAN	R\$ 35,69	R\$ 3.569,00

08	<b>Capacete Acoplado com Abafador.</b> Com oito pontos de fixação ao casco; Coroa de Suspensão em Polietileno de baixa e alta densidade com duplo estágio de ajuste de altura, com tiras duplas e cruzadas de poliamida (sistema de amortecimento com duplo estágio); fendas ("slots") nas laterais do casco, que permitem encaixar protetor auditivo e/ou protetor facial no capacete; Aparador de suor substituível de espuma dublada com poliéster antialérgico; Jugular de poliéster. Com adesivo refletivo conforme ABNT, fixado em ambas as faces laterais e traseira do casco. <b>Abafador:</b> Protetor auditivo circum-auricular (tipo concha) fabricado em Termoplástico à base de ABS, nylon e fibra de vidro, sem partes metálicas, hastes e conchas na cor preta, terminações da haste com rotação de 360º em torno do eixo, ajuste vertical de curso longo para regulagem de altura das conchas, articulações de auto ajuste para posicionamento das conchas ao redor do ouvido. Adaptador para acoplar no capacete tipo Flip. Componentes disponíveis para substituição: almofada e espuma interna do casco.	UND	10	PROSAFE TY	R\$ 93,40	R\$ 934,00
09	<b>Luva de Algodão com látex</b> , confeccionada em tecido de algodão (Suedine) com revestimento de borracha látex na palma e dedos clute, punho em malha.	PAR	4.000	DANNY	R\$ 5,07	R\$ 20.280,00
10	<b>Kit para Motociclista</b> , com joelheira, cotoveleira e colete de sinalização.	UND	40	RED DRAGON	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
11	<b>Óculos de Segurança</b> , com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato, haste tipo espátula confeccionada em nylon, proteção contra raios ultravioleta, lentes com tratamento anti-risco e suporte nasal para encaixe de lentes corretivas.	UND	200	DANNY	R\$ 3,40	R\$ 680,00
12	<b>Respirador PFF1</b> - Respirador Tipo semi facial filtrante, modelo dobrável com clipe de alumínio para ajuste nasal, solda eletrônica em todo o perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático para poeiras e névoas classe PPF1. Com válvula de exalação e com elásticos para fixação à cabeça.	UND	600	BOCOAN	R\$ 1,65	R\$ 990,00

13	<b>Protetor Solar:</b> fator 30 embalagem com 120 ml	UND	2.000	MAVARO	R\$ 12,20	R\$ 24.400,00
14	<b>Perneira:</b> raspa de couro, confeccionada em laminado sintético, três talas frontais em polietileno.	PAR	100	VULCAN	R\$ 35,97	R\$ 3.597,00
16	<b>Touca Descartável</b> , confeccionada em TNT, sanfonada Tamanho Único, cor branca, embalagem c/ 100 unidades.	PCT	30	VOLK	R\$ 8,83	R\$ 264,90
17	<b>Luvas de látex</b> , para procedimentos não cirúrgicos látex de borracha natural – superfície lisa – ambidestra – não estéril (com pó Bioabsorvível); embalagem c/ 100 unid.	PCT	4	VOLK	R\$ 27,00	R\$ 108,00
18	<b>Manga em raspa de couro</b> , com alça de sustentação em tiras de raspa de couro com fivela para ajustes no ombro. Tamanho único.	PAR	100	VALCAN	R\$ 37,39	R\$ 3.739,00
19	<b>Máscara de polipropileno</b> , confeccionada em polipropileno com carneira com catraca, visor articulado.	UND	30	PLASTCO R	R\$ 26,66	R\$ 799,80
20	<b>Protetor Auricular Concha</b> – Constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas.	PAR	40	PLASTCO R	R\$ 22,11	R\$ 884,40
22	<b>Sapato p/ Motorista</b> – Sapato Ocupacional masculino em couro liso, sola PU com efeito anti-impacto.	PAR	140	CARTOM	R\$ 35,71	R\$ 4.999,40
23	<b>Colete de Sinalização</b> – colete refletivo 100% poliéster e PVC. Modelo X.	UND	1.300	CAPSEG	R\$ 13,19	R\$ 17.147,00
24	<b>Macacão PVC Impermeável</b> - Macacão 100% impermeável emborrachado, macacão Nylon, emborrachado, 100% impermeável, botas de borracha, macia e confortável.	UND	30	CAPSEG	R\$ 186,33	R\$ 5.589,90
25	<b>Gorro Descartável Cirúrgico</b> - em TNT	UND	400	SKY	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
28	<b>Luva de Malha de Aço</b> – Luva de segurança de malha de aço, confeccionada em elos de aço inox (malha de aço inox) formato anatômico; fixação sintética; adapta-se perfeitamente a mão. Ambidestra; Resistente ao corte e a perfuração; fecho tipo gancho na altura do punho. Tamanho M.	UND	01	DANNY	R\$ 297,97	R\$ 297,97
29	<b>Luva Descartável Plástica</b> – Não estéril. Tamanho G embalagem c/ 100 unid. Cor: transparente.	PCT	25	VOLK	R\$ 4,01	R\$ 100,25

30	<b>Bota Branca</b> – cano longo, botas de PVC, branca, impermeável, de uso profissional, confeccionada em PVC injetado em uma única peça, sem forro. Nas Numerações: 35,36/38,39/40,41/42,43.	UND	34	CARTOM	R\$ 38,16	R\$ 1.297,44
31	<b>Capacete p/ Motociclista</b> com selo do INMETRO; Tamanho Médio e Grande.	UND	40	EBF	R\$ 164,33	R\$ 6.573,20
32	<b>Viseira</b> – Confeccionado em policarbonato injetado que garante uma alta resistência a impactos.	UND	40	EBF	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
33	<b>Colete Motociclista</b> p/ – fabricado em 70% poliamida e 30% poliéster, faixa refletiva amarela fluorescente de alta visibilidade, aprovado pelo Inmetro faixa refletiva.	UND	40	NORDESTE	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00
34	<b>Luva em PVC</b> - Luva de segurança confeccionada em PVC (Policloreto de Vinila) que garante resistência química e mecânica, seu suporte têxtil em malha oferece conforto, resistência ao rasgamento e absorve a transpiração. As luvas de PVC tem seu revestimento total, proporcionando impermeabilidade, conforto e são anatômicas, possuindo a palma, dedos e dorso ASPERO.	UND	400	DANNY	R\$ 17,63	R\$ 7.052,00
Total R\$ 162.440,24 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e						

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Jacinta Firmino de Sousa Queiroga**  
 GERENCIADOR DA ARP

  
**R.L. COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTIUTILIDADES LTDA - ME**  
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.
<b>B</b>	Justificativa: Fornecer aos funcionários desta Autarquia fardamento adequado e em quantidade suficiente para que possam se apresentar com dignidade no local de trabalho.
<b>C</b>	Do Prazo de Entrega: De acordo com as necessidades da EMLUR, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante

<b>D</b>	Adjudicação do Objeto: Por item.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba
<b>F</b>	RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSO – ORDINÁRIO ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2.179  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-022/2017**

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-022/2017, referente à locação de imóvel não residencial por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, destinado ao funcionamento da sua sede, localizado Av. Almirante Barroso, nº 668, Centro, nesta Capital-PB, em favor de Ronaldo Figueiredo Diniz, portador do CPF nº 188.383.598-49, no valor mensal de R\$6.750,97(seis mil setecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total de R\$162.023,28 (cento e sessenta e dois mil e vinte e três reais e vinte e oito centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº 176/2017 da ASJUR/COPEL ratificado pela Nota Técnica nº. 399/2017 exarado pela CGM e despacho nº 166/2017, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2017/066338.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-011/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nº: 2017/048762 da SEAD; 2017/019826 do GAPRE; 2017/013243 da SEAD; 2017/017542 da SECOM; 2017/020838 da SEMAN; 2017/021596 da SEMHAB; 2017/0018962 da SEREM; 2017/020721 da SETUR; 2017/013273 da PGM; 2017/018388 do PROCON; 2017/018956 da SEPPM; 2017/035352 da SEPLAN e 2017/053342 da SEREM, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS”, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, CNPJ nº - 12.146.604/0001-20, lote 01: valor do desconto = 10% (dez por cento), lote 02: valor do desconto = 10 % (dez por cento). Lote 03: FRACASSADO e Lote 04: FRACASSADO.

João Pessoa/PB, 22 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

Pregão Eletrônico sob o nº 03-003/2017

**OBJETO:** Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, de Telões para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela fundação cultural de João Pessoa, pelo período de 12(doze) meses, constantes no termo de referência (anexo I), do edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 15/08/2017.

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006, DECRETO Nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas,

#### HOMOLOGO

a presente Licitação, a qual teve como vencedora a empresa EXPLOSAO SOM LUZ PALCO E EVENTOS LTDA CNPJ N. 08.067.371/0001-00, em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2017.

  
Mauricio Navarro Burity  
Diretor Executivo

  
Jonildo Cavalcanti  
Sec. Adjunto  
08-08 01 030-R

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Processo nº 6988/2017

HOMOLOGO, por este Termo, a Dispensa de Licitação nº 004/2017, referente a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva, com aquisição e substituição de peças, equipamentos e acessórios nas motocicletas pertencentes a este Instituto de Previdência de João Pessoa IPM/JP, em favor da Empresa: CAPITAL MOTOS, BICICLETAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 06.960.092/0001-38, no valor total de R\$ 2.141,00 (dois mil, cento e quarenta e um reais), com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer nº 234/2017 da Assessoria Jurídica e Parecer nº 015/2017 da Assessoria de Controle Interno – IPM/JP e, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 6988/2017.

João Pessoa, 07 de agosto de 2017

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

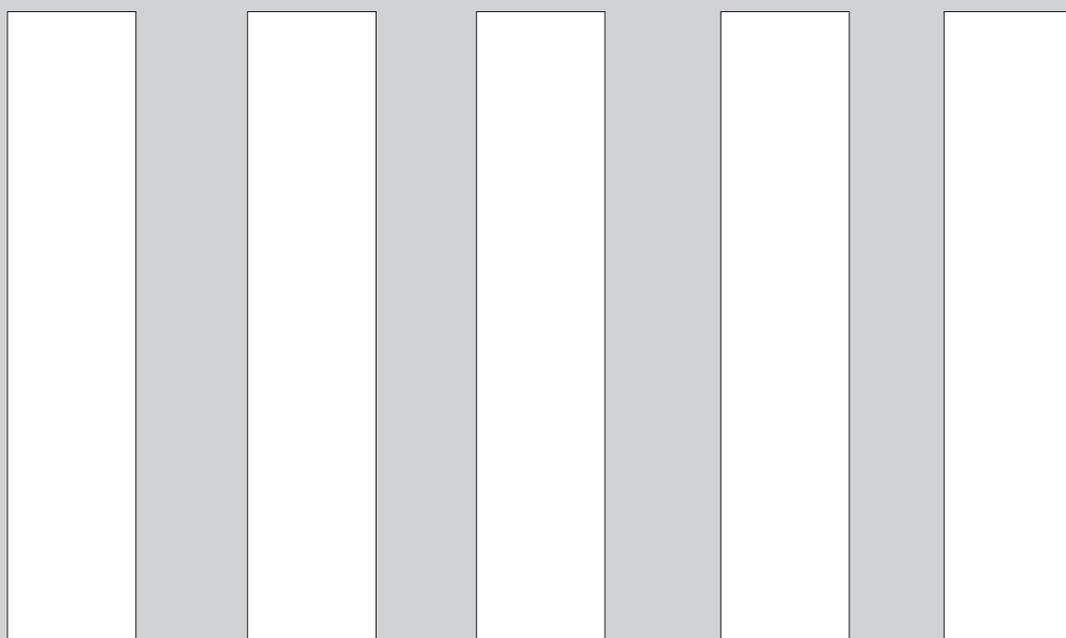
**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**